

**6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
PÚBLICA SUPORT E DO CONSÓRCIO PÚBLICO
DA REGIÃO EXPANDIDA SUL**

6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

ESTATUTO SOCIAL

Pelo presente instrumento, os Municípios de Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Piúma, Marataízes e Rio Novo do Sul, representados pelo Presidente do Consórcio, resolvem firmar a **6ª Alteração e Consolidação do Estatuto Social do Consórcio Público da Região Expandida Sul - CIM EXPANDIDA SUL/ES**, o qual será regido pela presente Alteração e Consolidação do Estatuto Social, alterações posteriores e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos, bem como pela legislação civil pertinente, normas e princípios de direito público aplicável, na forma da Lei Federal 11.107/2005 e Decreto Federal 6.017/2007, em conformidade com a Assembleia Geral de 09 de julho de 2025.

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO, TIPO DE CONSÓRCIO, FINALIDADE E OBJETIVOS.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, TIPO DE CONSÓRCIO E DURAÇÃO.

Art. 1º - O Consórcio Público da Região Expandida Sul, integrado pelos municípios de Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Piúma, Marataízes e Rio Novo do Sul, sendo todos os entes membros desta Associação Pública, signatários do contrato de consórcio público, devidamente respaldados pelas leis ratificadoras do Protocolo de Intenções.

Art. 2º - A associação pública suporte do contrato de consórcio público denominar-se-á CIM EXPANDIDA SUL/ES, terá sede em Anchieta-ES, prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional.

§ 1º - o local da sede do CIM EXPANDIDA SUL/ES poderá ser alterado mediante decisão

da Assembleia Geral, pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com as obrigações.

§ 2º - A área de atuação do CIM EXPANDIDA SUL/ES corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 3º - O CIM EXPANDIDA SUL/ES tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

Art. 4º - São objetivos do CIM EXPANDIDA SUL/ES, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

I - Objetivos Gerais:

1.1- a gestão associada de serviços públicos;

1.2 - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

1.3 - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

1.4 - a produção de informações ou de estudos técnicos;

1.5 - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

1.6 - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

1.7 - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

1.8 - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

1.9 - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

1.10 - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998;

1.11 - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

1.12 - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional;

1.13 - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

1.14 - executar as ações e os serviços de saúde, obedecidos aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

II - Objetivos específicos da área de saúde:

1.1- articular-se com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a obtenção de recursos para investimentos e custeio de projetos, obras ou serviços de interesse regional, no campo da saúde;

1.2 - planejar, adotar, executar e pactuar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins;

1.3 - buscar a integração dos investimentos municipais, estaduais e federais para a execução de programas comuns, especialmente daqueles necessários a viabilizar a construção de um modelo de assistência centrado nas ações de saúde coletiva, segundo diretrizes do Sistema Único de Saúde, que viabilize:

a) Implantar e/ou desenvolver ações e serviços preventivos e assistenciais de abrangência local ou regional;

b) Garantir um sistema de referência e contra-referência através da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierarquizada;

c) Desenvolver uma política de recursos humanos compatíveis com a realidade

microrregional;

d) Prestar assessoria técnica e administrativa aos consorciados, na solução de problemas pertinentes às áreas de saúde.

1.4 - promover a realização de estudos, pesquisas, projetos e serviços destinados à solução de problemas regionais no campo da saúde;

1.5 - promover ações que visem ao treinamento, à capacitação e ao aperfeiçoamento dos profissionais da área de saúde que atuam nos entes consorciados e os servidores do CIM EXPANDIDA SUL/ES.

Parágrafo único - Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos do CIM EXPANDIDA SUL/ES ou apenas a parcela deles, integrando as respectivas Câmaras Setoriais de seu interesse.

Art. 5º - Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o CIM EXPANDIDA SUL/ES autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

TÍTULO II DO INGRESSO, DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I DO INGRESSO

Art. 6º - O ingresso de novos consorciados no CIM EXPANDIDA SUL/ES poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembleia Geral mediante voto por maioria absoluta.

§ 1º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei com autorização específica para a pretensão formulada.

§ 2º - O efetivo ingresso de novo ente federativo ao CIM EXPANDIDA SUL/ES dependerá do pagamento de cota de ingresso, cujo valor e forma de pagamento serão definidos por resolução da Assembleia Geral, e ainda, da comprovação de que o mesmo não possui dívida para com outro consórcio intermunicipal de que tenha participado.

§ 3º - O ingresso de novo ente federativo também poderá ocorrer através de convite

formulado pela própria Assembleia Geral, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta, aceitação do convite e do pagamento da respectiva cota de ingresso que poderá ou não ser cobrada.

§ 4º - O ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão sujeitar-se-á às regras desta cláusula, sendo facultado ao CIM EXPANDIDA SUL/ES aprovar ou não seu reingresso por deliberação de sua Assembleia Geral, desde que acordado a forma de pagamento de dívidas porventura existentes, bem como o pagamento de nova cota de ingresso.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 7º - Constituem direitos do ente consorciado:

I - participar ativamente das sessões da Assembleia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras; os entes inadimplentes poderão participar da Assembleia Geral, mas não terá direito a voto.

II - exigir dos demais consorciados e do próprio CIM EXPANDIDA SUL/ES o pleno cumprimento das regras estipuladas no Protocolo de Intenções, contrato de consórcio público, no seu estatuto, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplentes com suas obrigações operacionais e financeiras;

III - operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao CIM EXPANDIDA SUL/ES com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio;

Art. 8º - Constituem deveres dos entes consorciados:

I - cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CIM EXPANDIDA SUL/ES, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste instrumento;

- II** - ceder, se necessário, servidores para o CIM EXPANDIDA SUL/ES na forma deste instrumento;
- III** - participar ativamente das sessões da Assembleia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;
- IV** - incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CIM EXPANDIDA SUL/ES, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de programa e contrato de gestão associada de serviços públicos, conforme for o caso;
- V** - responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, no caso de extinção do CIM EXPANDIDA SUL/ES, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;
- VI** - compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CIM EXPANDIDA SUL/ES.
- VII** - Enviar imediatamente ao CONSÓRCIO cópia da Nota de pagamento e do comprovante de depósito pertinente ao repasse realizado, visando permitir a escrituração da receita na rubrica correta, bem como lançar o crédito financeiro no sistema gerencial do CONSÓRCIO visando autorizar o CONSORCIADO a realizar agendamentos dos serviços de saúde de mandados;

TÍTULO III

DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - O CIM EXPANDIDA SUL/ES será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados, até a primeira quinzena do mês de dezembro para mandato de dois anos, com posse no primeiro dia útil do exercício seguinte, podendo o mandato ser prorrogado por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10º - O CIM EXPANDIDA SUL/ES terá a seguinte organização:

I - Nível de Direção Superior:

- Assembleia Geral;
- Conselho Fiscal;
- Conselho de Administração;
- Presidência;

II - Nível de Gerência e Assessoramento:

- Câmaras Setoriais;
- Secretaria Executiva;
- Diretoria Executiva;
- Nível de Execução Programática:
- Departamentos Setoriais.

Parágrafo Único - A representação gráfica da estrutura organizacional básica do CIM EXPANDIDA SUL/ES é a constante do Anexo I, que integra o presente instrumento.

SEÇÃO I

DA Assembleia GERAL

Art. 11 - A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do CIM EXPANDIDA SUL/ES, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

Art. 12 - Compete à Assembleia Geral:

I - examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente;

II - reunir-se ordinariamente uma vez a cada quatro meses para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que

convocada na forma deste instrumento;

III - Eleger os membros de sua diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, até segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, para início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente e decidir sobre a prorrogação do mandato.

IV - Destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal se necessário;

V - Deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;

VI - Deliberar sobre aquisição de bens imóveis, alienação, arrendamento e locação de bens móveis e imóveis do CIM EXPANDIDA SUL/ES;

VII - Deliberar sobre alterações deste instrumento;

VIII - Deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CIM EXPANDIDA SUL/ES, e em caso de aprovação, será ainda necessário à ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em mínimo 50% dos entes consorciados, na forma do contrato de consórcio público;

IX - Deliberar sobre o Plano Anual de Atividades e a Peça Orçamentária do exercício seguinte, elaborados pelo Conselho de Administração, até o final da segunda quinzena de setembro de cada exercício;

X - Deliberar sobre a fixação do valor e da forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a Peça Orçamentária aprovada nos termos do inciso IX;

XI - Deliberar sobre mudança de sede e criação de câmara setorial;

XII - Deliberar sobre criação e alteração dos estatutos do CIM EXPANDIDA SUL/ES;

XIII - Deliberar sobre a extinção do CIM EXPANDIDA SUL/ES;

XIV - Deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento do CIM EXPANDIDA SUL/ES;**(Redação alterada pela Resolução nº 02/2025)**

XV - Deliberar sobre o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados públicos contratados pelo consórcio, previstos no protocolo de intenções, depois de ratificado pelos Poderes Legislativos, se transformando no contrato de consórcio público, conforme estabelece o art. 4º, IX, da lei n. 11.107/2005 e o art. 29 do Decreto n. 6.017/2007.

XVI - Deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º - Para as deliberações constantes dos incisos V, IX, XI, XII, XIII e XIV é necessário o voto maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM EXPANDIDA SUL/ES, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembleia Geral extraordinária convocada especificamente para tais fins, sendo as demais hipóteses deliberativas resolvidas por maioria simples de votos.

§ 3º - Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, cuja eficácia estará condicionada à sua adimplência operacional e financeira.

§ 4º - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 5º - A Assembleia Geral ordinária quadrimestral será convocada e presidida pelo Presidente do CIM EXPANDIDA SUL/ES ou seu substituto legal através de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de sete dias entre a convocação e a data da reunião.

§ 6º - A Assembleia Geral extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do CIM EXPANDIDA SUL/ES ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

§ 7º - A Assembleia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do CIM EXPANDIDA SUL/ES ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 (dez) dias a pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia de ente consorciado para convocação extraordinária.

§ 8º - A Assembleia Geral extraordinária, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 9º - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM EXPANDIDA SUL/ES em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada nos termos deste instrumento.

§ 10º - O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente e Vice-Presidente do CIM EXPANDIDA SUL/ES, e por outros dois membros escolhidos pela Assembleia Geral e suas deliberações serão executadas pela Presidência, pela Secretária Executiva e pela Diretoria Executiva.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período mediante reeleição.

§ 3º - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho de Administração, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

Art. 14 - Compete ao Conselho de Administração:

I - Elaborar com o auxílio da Secretária Executiva e pela Diretoria Executiva, o Plano Anual de Atividades do CIM EXPANDIDA SUL/ES para o exercício seguinte até a primeira quinzena de novembro do ano em curso, submetendo-o neste prazo à aprovação da

Assembleia Geral;

- II** - Elaborar, com o auxílio da Secretária Executiva e Diretoria Executiva, a Peça Orçamentária do exercício seguinte até a segunda quinzena de agosto do ano em curso;
- III** - Planejar todas as ações de natureza administrativa do CIM EXPANDIDA SUL/ES, fiscalizando a Secretária Executiva e Diretoria Executiva na sua execução;
- IV** - selecionar e contratar pessoal, na forma deste instrumento, bem como os serviços de assessoria contábil, jurídica, de gestão e outros serviços profissionais quando necessários, através de pessoa jurídica, bem como determinar as respectivas demissões ou rescisões contratuais;
- V** - elaborar e propor à Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do CIM EXPANDIDA SUL/ES, fixando o número, as formas de provimento e padrão remuneratório dos empregados, bem como os respectivos reajustes, por meio de resolução.
- VI** - contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto nos estatutos;
- VII** - celebrar contrato de gestão ou termo de parceria;
- VIII** - elaborar os estatutos do CIM EXPANDIDA SUL/ES, com auxílio da Secretária Executiva e Diretoria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembleia Geral;
- IX** - requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação do prazo de cedência e sobre qual administração tocará o ônus da remuneração do servidor cedido;
- X** - propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento e de seus estatutos;
- XI** - celebrar contrato de rateio e ou contrato de programa com a administração direta e indireta dos entes consorciados;
- XII** - celebrar convênios, termos de credenciamento, contratos, e outros instrumentos congêneres;
- XIII** - Criar comissões temporárias, com tema e duração definidos;

XIV - Delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;

XV - deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIM EXPANDIDA SUL/ES não que não tenham sua competência atribuída à Assembleia Geral e não elencadas neste artigo.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 15 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIM EXPANDIDA SUL/ES, manifestando-se na forma de parecer.

Art. 16 - O Conselho Fiscal é composto por oito membros, sendo quatro membros indicados pelas câmaras setoriais, a saber, dois secretários municipais e três servidores efetivos, um representante da sociedade civil e dois contadores de um dos entes consorciados do CIM EXPANDIDA SUL/ES. (Redação alterada pela Resolução nº 02/2025)

Parágrafo único - A presidência do Conselho Fiscal será função exclusiva de Secretário municipal membro da Câmara Setorial, a qual elegerá todos os integrantes do Conselho Fiscal (Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Segundo Secretário e Vogais) para mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

SEÇÃO IV DA PRESIDÊNCIA

Art. 17 - A Presidência do CIM EXPANDIDA SUL/ES é composta pelos cargos de presidente e vice-presidente.

Art. 18 - Compete ao Presidente do CIM EXPANDIDA SUL/ES:

I - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

II - representar administrativa e judicialmente o CIM EXPANDIDA SUL/ES, cabendo ao Vice- Presidente substituí-lo em seus impedimentos.

III - movimentar em conjunto com a Diretoria Executiva as contas bancárias e

recursos do CIM EXPANDIDA SUL/ES, podendo delegar total ou parcialmente esta competência;

IV - Dar posse aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e das Câmaras Setoriais;

V - Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo consórcio;

VI - expedir resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Administração para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterar ou suprimir direitos do CIM EXPANDIDA SUL/ES ou de terceiros;

VII - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIM EXPANDIDA SUL/ES, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterar ou suprimir direitos do CIM EXPANDIDA SUL/ES ou de terceiros;

VIII - expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas CIM EXPANDIDA SUL/ES;

IX – Assinar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.**(Redação alterada pela Resolução nº 02/2025)**

X - expedir portarias, resoluções para deliberar quanto à disposição do pagamento de diárias e jetons

Parágrafo único - O Presidente do CIM EXPANDIDA SUL/ES não terá direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

Art. 19 - Compete ao Vice-Presidente do CIM EXPANDIDA SUL/ES:

I - substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II - assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III - assumir interinamente a Presidência do CIM EXPANDIDA SUL/ES, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu termo;

IV - convocar Assembleia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CIM EXPANDIDA SUL/ES, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o consórcio até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

Art. 20 - Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do presidente e não sendo possível sua substituição pelo vice-presidente, a Assembleia Geral poderá autorizar que o Coordenador de uma das câmaras setoriais assumam interinamente a presidência do CIM EXPANDIDA SUL/ES, até que o retorno ao cargo de presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação a lei eleitoral.

SEÇÃO V DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 21 - O CIM EXPANDIDA SUL/ES é multifuncional, possuindo Câmaras Setoriais diretamente subordinadas ao Conselho de Administração, que desenvolvem políticas públicas específicas de interesse comum aos entes consorciados.

Art. 22 - O ente consorciado participará da(s) Câmara(s) Setorial(is) de seu interesse através da indicação de um secretário municipal e de um servidor efetivo da mesma secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Setorial escolhida.

Art. 23 - As Câmaras Setoriais serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembleia Geral que, dentre outros requisitos sugeridos pelo Conselho de Administração, lhe atribuirá nome, estrutura, funções específicas, prazo de duração.

Art. 24 - As Câmaras Setoriais criadas serão compostas pelos secretários municipais ou cargo equivalente da área pertinente à atuação da Câmara Setorial e servidores efetivos indicados pelos entes consorciados, tendo a diretoria formada por (01) Coordenador e um (01) sub-coordenador eleitos dentre seus membros, para mandato anual, no caso de tratar-se Câmara Setorial permanente.

Art. 25 - Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pelas Câmaras Setoriais concretizam-se mediante a execução de projetos, programas e planos de ações, por meio

de diretorias, gerências e ou projetos, criados pela Assembleia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração, ouvidas as Câmaras Setoriais pertinentes, com conta corrente e inscrição no CNPJ distintos.

Art. 26 - Cada ente que integra o CIM EXPANDIDA SUL/ES fica responsável, na pessoa de seu secretário municipal ou cargo equivalente pertencente à área pertinente, de submeter periodicamente ao conselho de políticas competente, relatórios dos projetos, programas, atividades e ações desenvolvidos por meio do consórcio.

Art. 27 - Ficam criadas inicialmente as seguintes Câmaras Setoriais, com a seguinte estrutura vinculada:

I - Câmara Setorial de Saúde;

- Secretaria Executiva

- Departamento Setorial de Saúde

II - Câmara Setorial de Resíduos Sólidos;

- Secretaria Executiva

- Departamento Setorial de Resíduos Sólidos. **(Redação alterada pela Resolução nº 02/2025)**

SEÇÃO VI DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 28 - A Secretaria Executiva é composta pelos ocupantes dos cargos de secretário Executivo, diretores e de gerentes Administrativos, criados pela Assembleia Geral para permitir o pleno funcionamento das atividades, programas, projetos e do CIM EXPANDIDA SUL/ES, estando vinculada diretamente às câmaras setoriais pertinentes. (Redação alterada pela Resolução nº 02/2025)

Art. 29 - Compete à Secretaria Executiva: **(Redação alterada pela Resolução nº 02/2025)**

I - Manter em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CIM EXPANDIDA SUL/ES;

II - Realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CIM EXPANDIDA SUL/ES;

III - Adotar providências necessárias aos registros contábeis do CIM EXPANDIDA SUL/ES;

IV - Movimentar em conjunto com o Presidente do CIM EXPANDIDA SUL/ES ou com quem este delegar as contas bancárias e os investimentos do consórcio.

V - Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes e ausentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do CIM EXPANDIDA SUL/ES;

VI - Receber e expedir documentos e correspondências do consórcio, zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

VII - Realizar as atividades de relações públicas do CIM EXPANDIDA SUL/ES, constituindo o elo de ligação do consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

VIII - Propor Plano Anual de Marketing Institucional do CIM EXPANDIDA SUL/ES para o exercício seguinte ao Conselho de Administração, até a segunda quinzena de novembro, a fim de que viabilizar ampla divulgação das ações desenvolvidas pelo consórcio em prol das comunidades beneficiadas;

IX - Propor melhorias nas rotinas administrativas do consórcio ao Conselho de Administração, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciadas no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis.

Art. 30 - O perfil, atribuições, direitos, e deveres da Secretaria Executiva serão definidos em estatuto a ser aprovado pela Assembleia Geral; **(Redação alterada pela Resolução nº 02/2025)**

SEÇÃO VII DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS

Art. 31 - Os departamentos setoriais exercem as funções de execução programática e apoio administrativo.

Art. 32 - São atribuições dos departamentos setoriais, dentre outras que poderão vir a ser definidas pelo conselho de administração, mediante proposição das Câmaras Setoriais:

- I - Oferecer apoio administrativo em geral;
- II - Executar serviços de controle do almoxarifado;
- III - Executar serviços de compras;
- IV - Executar serviços de controle do patrimônio;
- V - Oferecer apoio na área de processamento de dados;

CAPÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 33 - O CIM EXPANDIDA SUL/ES que possui personalidade jurídica de direito público, será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), observando as normas do regime celetista, para admissão de pessoal, conforme preceitua o § 2º do art. 6º da Lei 11.107/2005.

§1º - O pessoal cedido pelo(s) Ente(s) consorciado(s), conforme autoriza o art. 4º, § 4º, da Lei 11.107/2005, permanecerá no seu regime originário (estatutário), tal qual previsto no § 1º do art. 23 do Decreto 6.017/2007.

§2º - No que concerne à estabilidade, está condicionada à existência da entidade, se o consórcio for extinto, os empregados públicos eventualmente contratados via concurso público terão seus vínculos encerrados, ou seja, automaticamente rescindidos os seus contratos e o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, conforme preceitua o § 2º do art. 29 do Decreto 6.017/2007. **(Redação alterada pela Resolução nº 02/2025)**

Art. 34 - O quadro de pessoal do CIM EXPANDIDA SUL/ES será integrado pela Secretaria e Diretoria Executiva e Execução Programática tendo o perfil, atribuições,

direitos, e deveres definidos em estatuto. **(Redação alterada pela Resolução nº 02/2025)**

Art. 35 - Por solicitação das Câmaras Setoriais, o Conselho de Administração poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

- I** - enfrentar situações de calamidade pública; **II** - combater surtos epidêmicos;
- III** - atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;
- IV** - atender situações, projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovado pela Assembleia Geral;
- V** - preencher cargo vago, na criação do consórcio, até o seu provimento efetivo por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do cargo vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

Art. 36 - Mediante proposição do Conselho de Administração, ouvida a câmara setorial pertinente, e decisão da Assembleia Geral poderão ser criados novos cargos e vagas de acordo com as necessidades do CIM EXPANDIDA SUL/ES.

Art. 37 - Os valores dos diversos padrões remuneratórios do quadro de pessoal do CIM EXPANDIDA SUL/ES, constantes do Anexo II, serão fixados e reajustados mediante resolução da Assembleia Geral.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 38 - Constituem patrimônio do CIM EXPANDIDA SUL/ES:

- I** - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II** - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 39 - Constituem recursos financeiros do CIM EXPANDIDA SUL/ES:

I - o depósito da cota de ingresso paga por novo ente consorciado ao CIM EXPANDIDA SUL/ES; **(Redação alterada pela Resolução nº 02/2025)**

II - o repasse de valores decorrentes de contrato de rateio com os entes consorciados; **(Redação alterada pela Resolução nº 02/2025)**

III - os recursos provenientes de contratos, convênios, contribuições, doações, auxílios e subvenções concedidos por entes federativos não consorciados;

IV - receitas decorrentes de tarifas e outras espécies de preços públicos cobrados pelo CIM EXPANDIDA SUL/ES em razão da prestação de serviços;

V - saldos do exercício;

VI - o produto de alienação de seus bens livres;

VII - o produto de operações de crédito;

VIII - as rendas resultantes de aplicação financeira.

Parágrafo Único - Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio e ou contrato de programa.

TÍTULO V DA GESTÃO ASSOCIADA

CAPÍTULO I DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA

Art. 40 - Os entes consorciados, signatários do Contrato de Consórcio público, autorizam o CIM EXPANDIDA SUL/ES a realizar a gestão associada de qualquer serviço público previsto neste estatuto, remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral por ocasião da criação de Câmara Setorial. **(Redação alterada pela Resolução nº 02/2025)**

Art. 41 - A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em

Assembleia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

- I - as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;
- II - os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
- III - a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;
- IV - as condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;
- V - os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

CAPÍTULO II DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 42 - Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao CIM EXPANDIDA SUL/ES.

Parágrafo único. O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio consórcio ou pelos entes consorciados.

TÍTULO VI DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO.

CAPÍTULO I DA RETIRADA

Art. 43 - A retirada do ente consorciado do CIM EXPANDIDA SUL/ES dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembleia Geral, nos termos do contrato de consórcio público e aprovação em lei específica pelo ente retirante.

Art. 44 - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas, entre o consorciado que se retire e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.

CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO

Art. 45 - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

Art. 46 - Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, constitui-se justa causa para fins de exclusão do CIM EXPANDIDA SUL/ES:

I - a não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio; **(Redação alterada pela Resolução nº 02/2025)**

II - a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores referentes ao contrato de rateio; e contrato de programa; **(Redação alterada pela Resolução nº 02/2025)**

III - subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembleia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do CIM EXPANDIDA SUL/ES.

§ 1º - A exclusão prevista no inciso I deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º - Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio, ou outro que houver sido descumprido. **(Redação alterada pela Resolução nº 02/2025)**

§ 3º - A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO III DA EXTINÇÃO

Art. 47 - A extinção da Associação Pública CIM EXPANDIDA SUL/ES dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Art. 48 - Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantidos o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Art. 49 - Com a extinção, o pessoal cedido ao CIM EXPANDIDA SUL/ES retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o CIM EXPANDIDA SUL/ES.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 50 - A ordem do dia dos trabalhos das reuniões dos conselhos e das câmaras técnicas constará de:

I - Abertura;

II - Leitura e aprovação da ata da última reunião realizada;

III - Comunicações da presidência e dos membros do conselho; **IV** - Leitura e votação da ordem do dia;

V - Encerramento.

Art. 51 - Na ordem do dia, serão primeiramente discutidos e votados os pareceres elaborados pelos membros relatores e ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 52 - A todo o tempo que julgar necessário, o Presidente ou o coordenador poderá solicitar a qualquer membro do respectivo Conselho ou Câmara Setorial, esclarecimentos sobre o assunto incluído na ordem do dia.

Art. 53 - As reuniões dos Conselhos e das Câmaras Setoriais terão duração máxima de 03 (três) horas, findas as quais, serão encerradas, convocando-se quantas bastarem para o encerramento da pauta.

CAPÍTULO II DAS DELIBERAÇÕES

Art. 54 - As deliberações dos Conselhos e das Câmaras Setoriais, tomadas pela maioria dos seus membros, revestir-se-ão em forma de:

- I - Resolução, quando se tratar de matéria de competência dos órgãos colegiados do CIM EXPANDIDA SUL/ES;
- II - Recomendação, quando se tratar de matéria de competência de ente não integrante deste consórcio, ou ainda, de responsabilidade de outras organizações públicas ou privadas;

Parágrafo único - As Resoluções e Recomendações serão datadas e numeradas distintamente, cabendo ao presidente ou coordenador do conselho ou câmara setorial pertinente revisá-las, ordená-las e indexá-las para elaboração de coletâneas.

CAPÍTULO III - DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

Art. 55 - O CIM EXPANDIDA SUL/ES, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, disponibilizado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES, as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer interessado tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão. **(Redação alterada pela Resolução nº 02/2025)**

Parágrafo único - O CIM EXPANDIDA SUL/ES possuirá sítio na rede mundial de computadores - Internet - onde também dará publicidade dos atos mencionados no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 56 - O CIM EXPANDIDA SUL/ES adotará sistema de contabilidade pública e observará, no que couber, à legislação pertinente Administração Pública, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e Resoluções Interministeriais STN/ SOF, primando pelo devido planejamento de suas atividades.

Art. 57- Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o CIM EXPANDIDA SUL/ES deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receita se despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO V

DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO.

Art. 58 - Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados.

CAPÍTULO VI

DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, DO PODER DISCIPLINAR E REGULAMENTAR.

Art. 59 - A Resolução da Assembleia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração sobre plano de cargos e salários, disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal do CIM EXPANDIDA SUL/ES.

Art. 60 - O estatuto de pessoal disciplinará o exercício do poder disciplinar e regulamentar do quadro de pessoal do CIM EXPANDIDA SUL/ES.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61 - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste instrumento.

Art. 62 - Os critérios para autorizar o CIM EXPANDIDA SUL/ES a representar os entes consorciados em assuntos de interesse comum perante outras esferas de governo serão estabelecidos por resolução da Assembleia Geral.

Art. 63 - Após a aprovação desta Alteração e Consolidação do Estatuto Social, o CIM EXPANDIDA SUL/ES providenciará o respectivo registro em cartório, nos termos da legislação aplicável, para que produza os efeitos legais, conforme Resolução vigente.
(Redação alterada pela Resolução nº 02/2025)

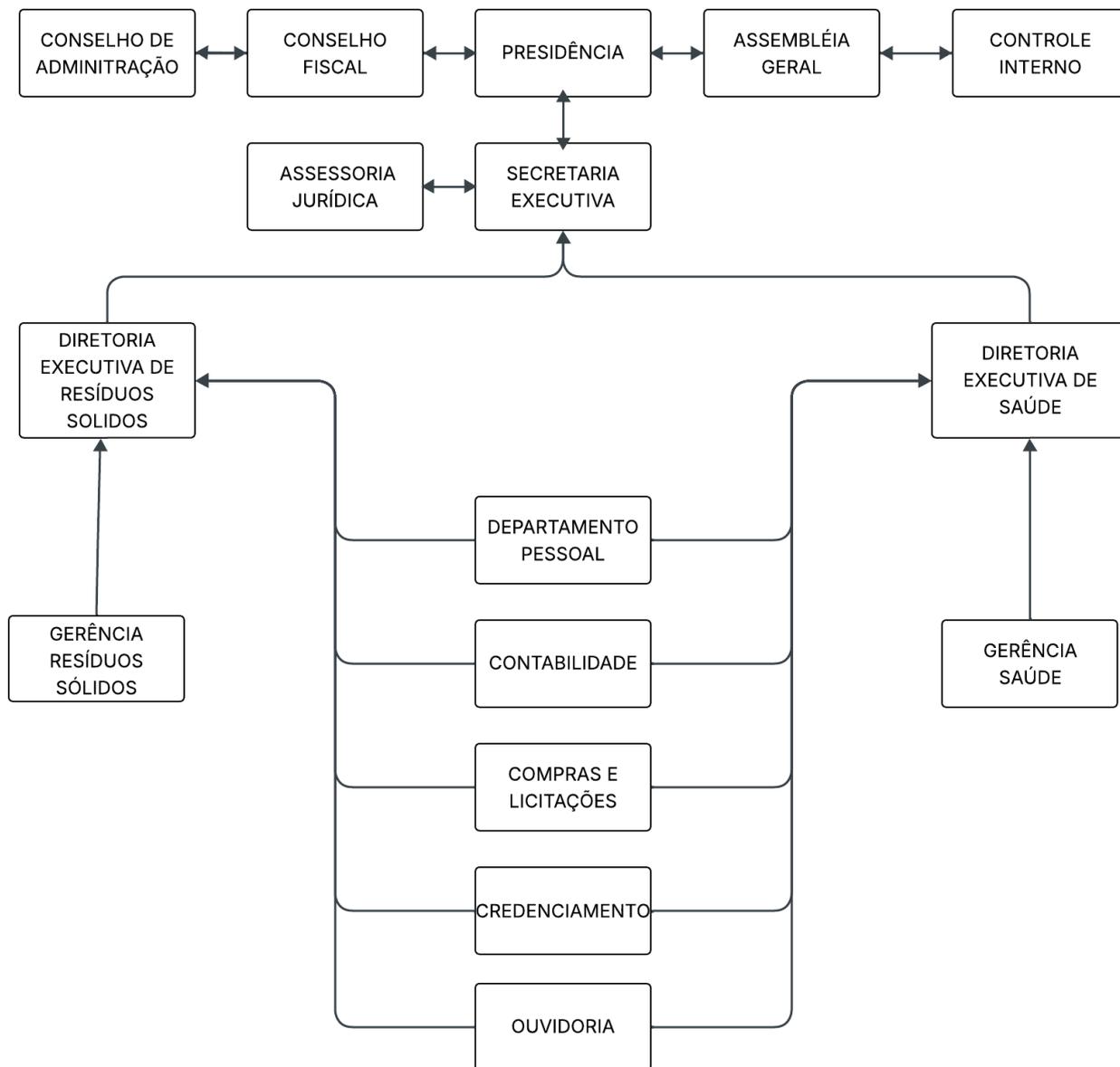
Art. 64 - Para dirimir eventuais controvérsias deste estatuto, fica eleito o foro da cidade de Anchieta-ES.

Anchieta, 09 de julho de 2025.

PAULO CELSO COLA PEREIRA
PRESIDENTE DO CIM EXPANDIDA SUL/ES

ANEXO I

A representação gráfica da estrutura organizacional básico do CIM EXPANDIDA SUL-ES



ANEXO II
Quadro de pessoal do CIM EXPANDIDA SUL/ES

CARGO	QUANTIDADE (TOTAL 21)	HORAS	FORMA DE INGRESSO	PADRÃO REMUNERATÓRIO
SECRETÁRIO(A) EXECUTIVA	01	40H	CARGO COMISSIONADO CLT	A-1
DIRETOR(A) EXECUTIVO(A) – SAÚDE	01	40H	CARGO COMISSIONADO CLT	A-1
DIRETOR(A) EXECUTIVO(A) – RESÍDUOS SÓLIDOS	01	40H	CARGO COMISSIONADO CLT	A-1
GERENTE DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL	01	40H	CARGO COMISSIONADO CLT	A-2
GERENTE DE CONTABILIDADE	01	40H	CARGO COMISSIONADO CLT	A-3
GERENTE ADMINISTRATIVO	02	40H	CARGO COMISSIONADO CLT	B-1
GERENTE DE PROCESSO LICITATÓRIO	01	40H	CARGO COMISSIONADO CLT	B-2
CHEFE DO SETOR DE CREDENCIAMENTO	01	40H	CARGO COMISSIONADO CLT	B-3
ASSESSOR DE PROCESSO LICITATÓRIO	02	40H	CARGO COMISSIONADO CLT	B-3
ASSESSOR JURÍDICO	01	30H	CARGO COMISSIONADO CLT	C-1
CHEFE DE TRATAMENTO DA OUVIDORIA	01	40H	CARGO COMISSIONADO CLT	C-1
GERENTE DE CONTROLE INTERNO	01	40H	CARGO COMISSIONADO CLT	C-2
ASSISTENTE CONTÁBIL	01	40H	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	D-1
ASSISTENTE DE PROCESSO LICITATÓRIO	01	40H	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	D-1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	04	40H	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	D-2
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZA	01	40H	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	D-3
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO	01	40H	CARGO PERMANENTE - EFETIVO - CONCURSO (OU CEDIDO - TERMO DE CESSÃO)	E-1



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

RESOLUÇÃO N. 02, DE 09 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL – CIM EXPANDIDA SUL/ES; CRIA CARGOS, ALTERA A NOMENCLATURA DE CARGOS, REMANEJA VAGAS, INSTITUI GRATIFICAÇÕES, DEFINE ATRIBUIÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL - CIM EXPANDIDA SUL-ES, no uso das atribuições que lhe confere a 5ª Alteração da Consolidação do Estatuto Social da Associação Pública Suporte do Consórcio Público da Região Expandida Sul, de 26 de julho de 2023, em especial o inciso VI do art. 18;

Considerando que o Ministério Público do Estado do Espírito Santo - Promotoria de Anchieta/ES, encaminhou ao Consórcio o OF/PJGA/N.º 8474163/2025 - do INQUÉRITO CIVIL N. 2019.0007.9766-44, solicitando informações/documentações sobre a realização pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Expandida Sul - CIM EXPANDIDA SUL-SE, de processo seletivo para contratação de pessoal (ou concurso público para provimento de cargos), para o exercício de suas funções administrativas e operacionais, e que fosse encaminhado, em caso positivo, de cópia do respectivo edital.

Considerando as necessidades e demandas judiciais e extrajudiciais do Consórcio, bem como as tomadas de decisões administrativas e a necessidade de respaldo legal e que o art. 20 do Estatuto da OAB, com redação dada pela Lei nº 14.365, de 2022, prevê a possibilidade de jornada de trabalho do advogado com duração diária de 8 (oito) horas contínuas e a de 40 (quarenta) horas semanais;

Considerando que o Estatuto/Contrato do CIM EXPANDIDA SUL prevê no art. 13 e no art. 14 especialmente em seus incisos IV, V, VI, IX, VIII, X, XIV e XV, competência para:

Art. 14 – Compete ao Conselho de Administração:

- I – elaborar com o auxílio da Diretoria Executiva, o Plano Anual de Atividades do CIM EXPANDIDA SUL/ES para o exercício seguinte até a primeira quinzena de novembro do ano em curso, submetendo-o neste prazo à aprovação da Assembleia Geral;
- II – elaborar, com o auxílio da Diretoria Executiva, a Peça Orçamentária do exercício seguinte até a segunda quinzena de agosto do ano em curso;
- III – planejar todas as ações de natureza administrativa do CIM EXPANDIDA SUL/ES, fiscalizando a Diretoria Executiva na sua execução;
- IV – selecionar e contratar pessoal, na forma deste instrumento, bem como os serviços de assessoria contábil, jurídica, de gestão e outros serviços profissionais quando necessários, através de pessoa jurídica, bem como determinar as respectivas demissões ou rescisões contratuais;**
- V – elaborar e propor a Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do CIM EXPANDIDA SUL/ES, fixando o número, as formas de provimento e padrão remuneratório dos empregados, bem como os respectivos reajustes, por meio de resolução.
- VI – contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto nos estatutos;**
- VII – celebrar contrato de gestão ou termo de parceria;



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- VIII – elaborar os estatutos do CIM EXPANDIDA SUL/ES, com auxílio da Diretoria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembleia Geral;
- IX – requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação do prazo de cedência e sobre qual administração tocará o ônus da remuneração do servidor cedido;
- X – propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento e de seus estatutos;
- XI – celebrar contrato de rateio e ou contrato de programa com a administração direta e indireta dos entes consorciados;
- XII – celebrar convênios, termos de credenciamento, contratos, e outros instrumentos congêneres;
- XIII – Criar comissões temporárias, com tema e duração definidos;
- XIV – Delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;
- XV – deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIM EXPANDIDA SUL/ES não que não tenham sua competência atribuída à Assembleia Geral e não elencadas neste artigo.

Considerando que o art. 59 do Estatuto do CIM EXPANDIDA SUL-ES prevê a necessidade de disciplinar detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação e jornada dos cargos do quadro CIM EXPANDIDA SUL;

Considerando os princípios que regem a administração pública direta e indireta e a eficiência na prestação do serviço público;

Considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 09 de julho de 2025, pela 6ª alteração do Estatuto, nos termos desta Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Executiva a qual estará subordinada a Diretoria Executiva, sendo órgão executivo e de gestão administrativa do CIM EXPANDIDA SUL, cujas atividades administrativas serão executadas e gerenciadas pelo Secretário Executivo.

Parágrafo único. Para a execução das atribuições da Secretaria Executiva fica criado o cargo em comissão de Secretário Executivo, cujo provimento dar-se-á por livre nomeação e exoneração e remuneração conforme tabela anexa.

Art. 2º Ficam mantidos os cargos de Diretor Executivo da Área da Saúde e Diretor Executivo da área de Resíduos Sólidos, com aumento dos vencimentos conforme tabela anexa.

Art. 3º Ficam também criados os cargos de Gerente de Departamento Pessoal, Gerente de Contabilidade, Gerente de Processo Licitatório, Chefe do Setor de Credenciamento, Assessor de Processo Licitatório, Chefe de Tratamento da Ouvidoria e Gerente de Controle Interno, para compor o Quadro de Pessoal do CIM EXPANDIDA SUL/ES, na forma comissionada, cujo provimento dar-se-á por livre nomeação e exoneração e os vencimentos serão de acordo com a tabela anexa.

Art. 4º Fica mantido o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, cujo provimento se dará por Processo Seletivo Simplificado ou contratação de empresa especializada.

Art. 5º Fica mantido o cargo de Assistente Contábil, cujo provimento se dará por Processo Seletivo Simplificado a ser realizado pelo Consórcio.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

Art. 6º Os cargos de Auxiliar Administrativo serão por Processo Seletivo Simplificado a ser realizado pelo Consórcio, cuja remuneração será conforme a tabela anexa, bem como ficam remanejadas as vagas conforme esta Resolução e tabela anexa;

Art. 7º Ficam excluídos os cargos de Assistente Administrativo, sendo as vagas remanejadas conforme disposto nesta Resolução e anexos.

Art. 8º Fica criado o cargo de Assistente de Processo Licitatório cujo provimento se dará por Processo Seletivo Simplificado a ser realizado pelo Consórcio, cuja remuneração será conforme tabela anexa;

Art. 9º - Ficam criados os cargos de Agente de Contratação/Pregoeiro, para compor o Quadro de Pessoal do CIM EXPANDIDA SUL-ES na forma permanente, por concurso público ou por efetivo cedido pelos entes consorciados.

Art. 10 Fica alterada a nomenclatura do cargo de “Gerente” para “Gerente Administrativo”.

Art. 11 Fica mantido o cargo de confiança de Assessor Jurídico do Consórcio Público da Região Expandida Sul - CIM EXPANDIDA SUL/ES e determinado o aumento da carga horária semanal em 20% (vinte por cento) das horas trabalhadas, totalizando 30 horas semanais, bem como o aumento equivalente para os vencimentos, conforme atualização da tabela anexa.

Art. 12 A alteração/adequação do padrão remuneratório dos cargos será conforme anexo.

Art. 13 Fica concedida a revisão geral anual aos salários dos empregados públicos do CIM EXPANDIDA SUL-ES, tendo como parâmetro de referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acumulado nos últimos 12 meses, a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Art. 14 Fica instituída a unidade de referência do Consórcio, tomando como base a Unidade Fiscal do Município de origem do Presidente em exercício no CIM EXPANDIDA SUL-ES, que servirá para a fixação e correção de importâncias de valores constantes na legislação e regulamentos no âmbito do Consórcio. O valor unitário da referida unidade será corrigido monetariamente por Resolução do Presidente, de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), anualmente, na data de 1º de outubro, com entrada em vigor em 1º de janeiro do exercício seguinte.

Art. 15 Considerando o Presidente em exercício na data desta Resolução, tomará como base a UFMP - Unidade Fiscal do Município de Piúma/ES, que servirá para a fixação e correção de importâncias de valores constantes na legislação e regulamentos no âmbito do CIM EXPANDIDA SUL-ES.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 16 Além do previsto no Contrato de Consórcio Público, nas resoluções e nos dispositivos do Estatuto, ficam estabelecidas as atribuições dos cargos abaixo relacionadas incumbindo:

I - DOS CARGOS COMISSIONADOS: art. 499 CLT:



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

SECRETÁRIO EXECUTIVO

a) Assessorar a Presidência no desempenho de suas funções; Gerenciar informações, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões; Implementar e gerir as diretrizes, programas de trabalho e demais deliberações definidas pela Assembleia Geral, definidas pelo Presidente do Consórcio; Exercer, por delegação atribuições de competência do Presidente; realizar administração e gestão geral do consórcio público; exercer as atribuições previstas no Contrato de Consórcio Público e neste Estatuto; executar a gestão administrativa e financeira do CIM EXPANDIDA SUL-ES dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada à legislação em vigor, em especial as normas da administração pública; promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio público; coordenar, com apoio dos Gerentes Administrativo, de Contratações, de Assuntos Jurídicos e Temáticos, as Gerências Setoriais (Executivas e Temáticas); responder pelas Gerências Setoriais quando não ocupados os cargos de Gerentes Setoriais; receber e expedir documentos e correspondências do Consórcio, mantendo em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CIM EXPANDIDA SUL-ES, bem assim zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo; realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CIM EXPANDIDA SUL-ES; Participar da elaboração do Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual; elaborar a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e os Balanços Anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do CIM EXPANDIDA SUL-ES, juntamente com a Diretoria Executiva; Participar da elaboração da prestação de contas de projetos, convênios, contratos e congêneres dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo Consórcio; controlar o fluxo de caixa; elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar processo decisório; acompanhar e avaliar projetos; avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas e ações implementados; elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para os órgãos superiores; movimentar em conjunto com o Presidente do CIM EXPANDIDA SUL-ES ou com quem este delegar as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio; providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência e Tribunal de Contas do Estado; realizar as atividades de relações públicas do CIM EXPANDIDA SUL-ES, constituindo o elo de ligação do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente; contratar, punir, dispensar ou exonerar empregados, bem como praticar todos os atos relativos a gestão dos recursos humanos, após autorização do Presidente; contratar, após prévia aprovação do Presidente, pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Contrato de Consórcio Público; apresentar os assuntos relacionados à Estrutura Administrativa e Recursos Humanos a serem submetidos à aprovação do Presidente; promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio; instaurar sindicâncias e processos disciplinares; constituir comissão de licitações do Consórcio; providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes, e todas as deliberações



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

adotadas em cada reunião; auxiliar na elaboração dos processos de licitação para contratação de bens, materiais ou prestadores de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades; propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio à Diretoria Executiva, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciadas no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis; requisitar à Presidência seu substituto em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do CIM EXPANDIDA SUL-ES; propor ao Presidente a requisição de servidores públicos para servir ao CIM EXPANDIDA SUL-ES. expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CIM EXPANDIDA SUL-ES; responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral; autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

b) Requisito/Formação: Nível superior em Administração ou em Direito, Ciências Contábeis, Contabilidade ou Gestão Pública.

DIRETOR EXECUTIVO ÁREA DA SAÚDE

a) Desempenhar as atribuições de gestão e controle das atividades, recursos financeiros e pessoais do Consórcio Público, zelando pelo cumprimento das normas estatutárias e regimentais e dos contratos celebrados; Representar o Consórcio Público conforme poderes outorgados pelo Presidente; Prestar todas as informações necessárias aos consorciados e aos órgãos públicos; Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio; Desenvolver outras atribuições correlatas a função, além das demais previstas no Protocolo de Intenções e no Estatuto; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, inerentes a função, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela Assembleia Geral ou pela Presidência do CIM EXPANDIDA SUL. Elaborar as pautas das reuniões, responsabilizando-se por todas as questões afeitas ao tema, tais como convocação, preparação de espaços físicos e material de apoio, etc.; Manter sob controle a agenda de atividades, o edital e atas do Consórcio e da Assembleia; Gerenciar todas as ações desenvolvidas no âmbito do CIM EXPANDIDA SUL que envolvam a gestão da Saúde, devendo atuar na implementação do modelo de atenção e promoção à saúde a ser ofertado aos municípios consorciados, de acordo com as diretrizes assistenciais da política municipal de saúde, propondo e coordenando estratégias para sua operacionalização; Receber e expedir documentos e correspondências do Consórcio, mantendo em ordem toda a documentação administrativa e financeira do mesmo, bem como zelar e responsabilizar-se pelo seu controle, organização e arquivo; Realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber; Ordenar as despesas, executando a gestão administrativa e financeira dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública; Auxiliar na elaboração da Resolução do Orçamento do Consórcio e na Elaboração da Prestação de Contas quadrimestral, Relatório de Atividades e o Balanço Anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral nas normas da administração pública;

b) Requisito/Formação: Nível superior em Ciências Contábeis, Contabilidade, Gestão Pública, Direito, Administração ou na área da Saúde, com experiência relacionada à Administração Pública e às finalidades do CIM EXPANDIDA SUL-ES.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

DIRETOR EXECUTIVO - RESÍDUOS SÓLIDOS

a) Promover e coordenar a elaboração de planos e programas de trabalho acompanhando e controlando sua execução; Coordenar a realização periódica de levantamento de dados e informações de interesse para o planejamento e execução das atividades do Programa de Resíduos Sólidos; Participar da elaboração de estudos e projetos voltados aos sistemas de gestão de resíduos sólidos; Estudar e propor medidas de proteção ambiental e preservação dos recursos naturais a ser realizada em gestão associada; Coordenar a conservação e manutenção de instalações dos sistemas necessários à prestação dos serviços envolvendo os resíduos sólidos urbanos; Manter articulação permanente com todos os entes associados; Coordenar estudos sobre captação de recursos para elaboração e implementação de projetos; Acompanhar, fiscalizar e coordenar todos os órgãos operacionais do Programa de Resíduos Sólidos; Desempenhar outras atividades designadas pelo Presidente; Desempenhar outras atividades afins considerando o Estatuto e regimentos do CIM EXPANDIDA SUL-ES.

b) Requisito/Formação: Nível superior em Ciências Contábeis, Contabilidade, Gestão Pública, Direito, Administração ou na área Ambiental, com experiência relacionada à Administração Pública e às finalidades do CIM EXPANDIDA SUL-ES.

GERENTE DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL

a) Planejar a execução das políticas e diretrizes relativas a Recursos Humanos; Elaborar propostas de diretrizes e sua política de Recursos Humanos; Preparar despachos, emitir pareceres, realizar estudos, elaborar normas e desenvolver outras atividades de execução, controle e avaliação na área de Recursos Humanos; Coordenar, orientar, controlar e promover a correta aplicação da legislação referente a Recursos Humanos; Propor normas, instruções e regulamentos para a aplicação permanente da política de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; Processar a progressão funcional, as revisões e alterações dos respectivos atos, providenciando suas publicações; lavrar os atos administrativos próprios do serviço; Promover o controle do sistema de registro de horário de trabalho dos servidores; Exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior; Acompanhar a vida funcional dos servidores, executando o processo de progressão e evolução funcional; Receber, organizar e proceder aos registros e às conferências relativas aos processos e documentos da progressão funcional; Elaborar o controle dos servidores em estágio probatório; Coordenar, selecionar e prestar orientação técnica ao pessoal contratado para prestação de serviços; Manter atualizado o cadastro de cargos e funções, procedendo às anotações decorrentes da criação, fixação, extinção de cargos; Formalizar projetos de treinamento e desenvolvimento de pessoal; Participar das comissões de avaliação de desempenho e estágio probatório; Manter atualizado o quadro de pessoal, com localização e situação funcional, e os manuais de descrição de cargos, propondo a avaliação, reclassificação, transformação, criação ou extinção de cargos administrativos; Executar rotinas, fluxos e procedimentos de registros funcionais nos sistemas disponíveis e nas pastas funcionais; Elaborar atos e portarias,



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

providenciando sua publicação quando necessário; Manter o cadastro e as informações de pessoal e registrar atos publicados; Efetuar escala de férias de servidores; Fornecer informações para a elaboração da folha de pagamento; Manter registro de processos de tempo de serviço; Preparar termo de posse para membros e servidores do consórcio; Controlar e fiscalizar os períodos referentes aos afastamentos por meio de atestados médicos e pela perícia médica, para fins de licença; Manter controle de cargos em comissão; Manter atualizado o cadastro de cargos e funções, procedendo às anotações decorrentes da criação, fixação, extinção de cargos bem como o do provimento e da vacância de cargos ou das alterações funcionais relativas aos respectivos titulares.

b) Requisito/Formação: Nível superior em Ciências Contábeis ou Contabilidade e experiência em áreas afins com o Setor de Recursos Humanos - Departamento Pessoal e Administração Pública e as finalidades do CIM EXPANDIDA SUL-ES.

GERENTE DE CONTABILIDADE

a) Supervisionar, coordenar e orientar e realizar a escrituração dos atos ou fatos contábeis; Exercer o controle e registro de contratos e convênios, compras e licitações; Examinar e elaborar processos de prestação de contas; Auxiliar na elaboração do plano de aplicação e da proposta orçamentária; Examinar e realizar empenhos de despesas, verificando sua classificação e a existência de saldo nas dotações orçamentárias; Exercer o controle da liquidação das despesas e elaborar os pagamentos; Informar, através de relatórios sobre a situação financeira e patrimonial do consórcio; Elaborar e publicar os balanços, balancetes e demais relatórios patrimoniais, de execução orçamentária ou financeira; Prestar informações da área contábil e realizar serviços de assessoramento superior e gerencial à Diretoria Executiva; Orientar o registro e controle do patrimônio; Promover a observância das normas e preceitos da contabilidade pública; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria EXECUTIVA do CIM EXPANDIDA SUL. Auxiliar na elaboração da Prestação de Contas quadrimestral, no Relatório de Atividades e no Balanço Anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral.

b) Requisito/Formação: Curso de Nível Superior, na área de Contabilidade, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão.

GERENTE ADMINISTRATIVO.

a) A organização, controle e manutenção do almoxarifado. A organização e controle do patrimônio. Gerenciamento e execução da gestão administrativa e financeira do



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

consórcio, coordenar, delegar e acompanhar a execução das atividades da área, orientando quanto a forma de realizá-los, analisar os resultados e inserir alterações, atender prazos e padrões de qualidade, em especial as relativas às áreas: financeira, recursos humanos, departamento pessoal e contabilidade, atos administrativos e normativos, a gestão do patrimônio, a execução financeira e orçamentária, a contabilidade pública. Gerenciar as contas a pagar e a receber, elaborar fluxos de caixa contendo receitas e despesas, efetuar aplicações/resgate e captações financeiras, fiscalizar remessas de documentos, apresentar relatórios detalhados das operações executadas e, gerenciar e/ou executar todas as rotinas e obrigações inerentes à Legislação trabalhistas. Receber, registrar, protocolar, despachar, classificar e arquivar documentos e volumes; redigir atas e correspondências, realizar serviços de cópia, digitação, digitalização e controle diversos; recepcionar pessoas procurando identificá-los, averiguando suas pretensões, para prestar-lhes informações, agendar entrevistas e reuniões, receber recados e encaminhá-los a pessoas ou setores procurados; bem como dar suporte operacional a todos os departamentos administrativos do consórcio, em especial ao Diretor Executivo e demais áreas em suas atribuições.

b) Requisito/Formação: Nível superior em Administração ou em Direito, Ciências Contábeis ou Gestão Pública.

GERENTE DE PROCESSO LICITATÓRIO

a) Realizar análise de relatórios operacionais das execuções contratuais de compras e serviços e propor ferramentas para aperfeiçoar as rotinas operacionais nos processos de contratação bem como de sua execução. Elaborar o Planejamento anual de licitações e compras da instituição e propor as ferramentas adequadas ao atendimento das demandas do CIM EXPANDIDA SUL-ES em observância às regras legais aplicadas ao setor público. Planejar e definir atividades pertinentes aos procedimentos de compras, serviços e obras, nos casos de dispensa ou inexigibilidade de certame licitatório, bem como ao exame da documentação exigida para a formalização do cadastramento de fornecedores junto ao Tribunal. Articular-se com os demais setores a fim de adequar convenientemente toda a documentação pertinente a cada ramo de atividade contratada. Escolher a modalidade e tipo da licitação, assim como, o regime de execução da contratação a ser utilizada. Analisar e aprovar estimativas de preços, termos de referência, planilhas de custos e projetos básicos para procedimentos licitatórios. Pré-analisar o edital para o setor jurídico. Marcar a data da licitação. Sugerir a comissão que conduzirá a sessão pública. Julgar todos os recursos em primeira instância e subir os autos. Planejar, dirigir, coordenar as licitações na forma da legislação pertinente, das normas internas do Consórcio e de acordo com a dotação orçamentária, para a contratação de serviços de fornecimento de materiais e equipamentos. Orientar a fundamentação das contratações diretas. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Administração. Supervisionar e orientar as atividades referentes às



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

aquisições e contratações de serviços dentro dos limites de competência e em observância às normas licitatórias, assegurando a correta tramitação dos procedimentos relativos ao cumprimento da Lei de Licitações e demais legislações concernentes. Orientar as atividades relacionadas à gestão dos contratos administrativos, exceto aqueles das atividades-fim (operações ativas, passivas e serviços prestados). Acompanhar e orientar os processos de Credenciamento de prestadores de serviços junto ao CIM EXPANDIDA SUL. Avaliar os contratos de aquisição de bens ou prestação de serviços através de processos de licitação ou não, solicitando a juntada de documentação necessária do fornecedor, verificando e procedendo às correções, quando necessárias. Orientar e auxiliar o Setor de Licitações em Processos Administrativos instaurados. Realizar as atividades administrativas de suporte à equipe envolvendo análise de solicitações de compras de improdutivos (materiais de escritório, limpeza, copa e manutenção predial), de manutenção predial e prestação de serviços e de atendimento a logística dos veículos da frota, objetivando otimizar a eficácia das atividades da área. Instrumentalizar os recursos necessários para o fiel cumprimento das publicações legais e obrigatórias junto ao Diário Eletrônico Oficial do CIM EXPANDIDA SUL. Propor e auxiliar a elaboração de política de compras e contratos do Consórcio, e viabilizar os instrumentos necessários ao seu fiel cumprimento. Acompanhar de forma tempestiva a publicidade das informações no portal da transparência do Consórcio. Executar todas as ações que forem requeridas pelo Diretor Executivo do CIM EXPANDIDA SUL-ES. Supervisionar e auxiliar os procedimentos licitatórios e os respectivos instrumentos para contratação e aquisição de bens e serviços no âmbito da administração. Planejar, gerenciar e auxiliar a formalização e celebração de convênios, acordos e outros instrumentos congêneres que envolvam a transferência de recursos. Planejar e auxiliar ações de prestação de contas anual dos convênios firmados, Tribunal de Contas e outros, em conjunto com as Diretorias, Contabilidade e Controladoria Interna. Planejar, supervisionar e auxiliar, as ações relativas ao planejamento estratégico da tecnologia da informação e à sua implementação.

b) Nível superior em Direito ou Administração e experiência em áreas afins com a Administração Pública e as finalidades do CIM EXPANDIDA SUL-ES.

CHEFE DO SETOR DE CREDENCIAMENTO

a) Atuar como membro de equipe de apoio quando designado para tal função; enviar informações junto aos órgãos de controle e fiscalização de licitações e contratos, obedecendo os prazos legais; Atuar em regime de cooperação na gestão de contratos e no planejamento anual de contratações quando designado para tal função; Gerir rotinas administrativas; Participar no planejamento de processos administrativos, de riscos e proteção de dados pessoais e de privacidade; Administrar recursos materiais e serviços terceirizados; Participar da implementação de programas no âmbito das licitações e contratações públicas e da gestão de contratos; Análise de Propostas de



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

Credenciamento. Avaliar a documentação e os requisitos apresentados pelos prestadores de serviços para verificar se atendem aos critérios estabelecidos pelo consórcio, os pagamento e prazos. Atualizar e manter o banco de dados dos credenciados, incluindo informações como endereços, telefones, especialidades, etc. Responder dúvidas, orientar sobre o processo de credenciamento e fornecer suporte aos prestadores de serviços credenciados. Monitorar o desempenho dos credenciados e avaliar a qualidade dos serviços prestados, identificando oportunidades de melhoria. Participar da elaboração e implementação de políticas de credenciamento, buscando aprimorar o processo e garantir a conformidade legal. Responder dúvidas e orientar os beneficiários sobre os prestadores de serviços credenciados. Garantir que a rede de prestadores de serviço do consórcio esteja devidamente credenciada e apta a prestar os serviços de acordo com o credenciamento. Buscar aprimorar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados pela rede, visando garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade. Representar o consórcio em reuniões e eventos relacionados ao processo de credenciamento. Gerenciar o orçamento e o cronograma das atividades de credenciamento. Fornecer informações sobre os serviços disponíveis.

b) Requisitos/Formação: Nível médio. Experiência em processos de credenciamento, negociação e atendimento ao público. Habilidade de comunicação, negociação e organização. Conhecimento em informática e sistemas de gestão de informações. Conhecimento sobre a organização e o funcionamento de consórcio público de saúde.

ASSESSOR DE PROCESSO LICITATÓRIO

a) Assessorar as atividades relacionadas à administração de processos de compras, licitações e formalização de seus contratos; propor medidas de simplificação e melhoria dos trabalhos, dando orientação e informações para assegurar sua eficiente execução; dirigir a gestão dos processos de licitações e formalização e renovações dos contratos de licitações; Planejar, dirigir, coordenar e executar as licitações na forma da legislação pertinente e das normas internas do CIM EXPANDIDA SUL; gerir os contratos necessários na formalização de convênio firmado junto às prefeituras consorciadas; elaborar relatórios sobre as atividades desenvolvidas; operar equipamentos e sistemas de informática; executar tarefas afins. Atuar em regime de cooperação com o agente de contratação e/ou com os membros da equipe de apoio quando designado para tal função; Atuar em regime de cooperação na gestão de contratos e no planejamento anual de contratações quando designado para tal função; Auxiliar na gestão de rotinas administrativas; Auxiliar no planejamento de processos administrativos, de riscos e proteção de dados pessoais e de privacidade; Executar serviços de apoio nas áreas de: licitações, contratações, compras; Atender fornecedores e cidadãos dos Entes consorciados; Fornecer, receber e tratar informações vinculadas às licitações e contratações públicas promovidas pelo Consórcio; Tratar documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário. Atuar no apoio da área de planejamento e implementação de estratégias; Participar da implementação de programas no âmbito das licitações e contratações públicas e da gestão de contratos do CIM EXPANDIDA SUL;



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

b) Requisito Formação: Nível superior em Direito ou Administração e experiência em áreas afins com a Administração Pública e as finalidades do CIM EXPANDIDA SUL-ES.

ASSESSOR JURÍDICO

a) Prestar assessoria jurídica ao consórcio, para plena eficácia jurídica dos atos administrativos, através de emissão de pareceres e resposta a consultas formais, sugerindo, quando necessário, a alteração dos conteúdos; Representar o consórcio, judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, perante o Poder Judiciário e demais órgãos públicos, para assegurar a observância do direito em favor do Consórcio; Auxiliar a equipe de Licitação quando solicitado; cumprir e fazer cumprir as normas vigentes do CIM EXPANDIDA SUL-ES; Planejar, executar, coordenar, controlar e elaborar anteprojetos de leis, minutas de decretos, portarias, resoluções, contratos, convênios e atos preparatórios, bem como atividades relativas ao desenvolvimento e aplicação jurídicas, com ajustes de interesse do Consórcio Público, para assegurar a formalidade dos atos administrativos, quando solicitados pela Secretaria Executiva ou Presidente; Prestar assessoramento jurídico às demais áreas quando solicitado; Emitir pareceres sob o aspecto legal correlatas de assessoramento, nos processos administrativos, previstas no art. 1º da Lei nº 8.906 de 1994 que sejam afins às atividades do CIM EXPANDIDA SUL-ES, previstas no Protocolo de Intenções e no Estatuto.

b) Requisito/Formação: Nível Superior em Direito e registro para o exercício da profissão de Advogado.

CHEFE DE TRATAMENTO DA OUVIDORIA:

a) - realizar, com prévia autorização do Secretário, diligências nas unidades da Secretaria, sempre que necessário para o desenvolvimento de suas atividades; manter sigilo sobre a fonte de denúncias e reclamações, na forma da lei aplicável; disponibilizar serviço de atendimento ao usuário, por meio de telefone ou Internet, para receber denúncias ou reclamações; orientar aos órgãos competentes na realização de apurações das denúncias que possam caracterizar, ao menos em tese, ato lesivo ao patrimônio público, no âmbito do CIM EXPANDIDA SUL-ES, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e sugestões recebidas; representação junto aos Sistemas Administrativos de Ouvidoria; zelar pela qualidade e autonomia do sistema de controle interno; realizar outras atividades inerentes. Ampliar os canais de comunicação direta entre a diretoria e a população, expandindo a capacidade do usuário de participar da fiscalização e avaliação das ações do Consórcio. Receber reclamações e denúncias e acompanhar junto aos setores atinentes os procedimentos com vistas aos esclarecimentos necessários, informando os resultados aos interessados. Responsabilizar-se pela clareza, objetividade, integridade, transparência, imparcialidade e



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

das informações, pareceres e orientações fornecidas em resposta às manifestações.

b) Requisito/Formação: Nível superior. Bacharel e/ou tecnólogo em Direito, Administração, Administração Pública, Gestão Pública.

GERENTE DE CONTROLE INTERNO

a) Realizar a fiscalização, controle e auditoria dos atos do Consórcio Público; Elaborar relatórios de controle interno; Prestar orientações e apontar sugestões às atividades administrativas e de gestão; Instaurar processos administrativos para apuração de indícios de descumprimento de normas aplicáveis ao Consórcio Público; Executar os demais serviços inerentes à atividade de controladoria interna, bem como atuar junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo nos interesses do CIM EXPANDIDA SUL.

Requisito Formação: Curso de Nível Superior, na área de Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Direito ou Administração.

II - CARGOS TEMPORÁRIOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ASSISTENTE CONTÁBIL

a) Auxiliar na realização de lançamentos contábeis no sistema; Efetuar conciliações bancárias e contábeis; Apoio na folha de pagamento; Apoiar na elaboração de balancetes e demonstrativos contábeis; Admissões no sistema e demais atividades pertinentes solicitadas pelo Gerente de Contabilidade do CIM EXPANDIDA SUL-ES. Organização de documentos, classificação de informações financeiras, elaboração de relatórios e demonstrações contábeis, realizar a escrituração dos atos ou fatos contábeis; examinar e elaborar processos de prestação de contas; auxiliar na elaboração da proposta orçamentária; examinar e realizar empenhos de despesas, verificando sua classificação e a existência de saldo nas dotações orçamentárias; informar, através de relatórios sobre a situação financeira e patrimonial do consórcio, elaborar e publicar os balanços, balancetes e demais relatórios patrimoniais e financeiros; executar outras tarefas afins e apoio em atividades quando demandado pelo Gerente de Contabilidade.

b) Requisito/Formação: Ensino médio e Curso que habilite como Técnico em Contabilidade ou superior em Contabilidade ou Administração. Experiência em computação.

ASSISTENTE DE PROCESSO LICITATÓRIO

a) Atuar em regime de cooperação com o agente de contratação e/ou com os membros da equipe de apoio quando designado para tal função; Atuar em regime de cooperação na gestão de contratos e no planejamento anual de contratações quando designado para tal



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

função; Auxiliar na gestão de rotinas administrativas; Auxiliar no planejamento de processos administrativos, de riscos e proteção de dados pessoais e de privacidade; Executar serviços de apoio nas áreas de: licitações, contratações, compras; Atender fornecedores e cidadãos dos Entes consorciados; Fornecer, receber e tratar informações vinculadas às licitações e contratações públicas promovidas pelo Consórcio; Tratar documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente; Atuar no apoio da área de planejamento e implementação de estratégias; Participar da implementação de programas no âmbito das licitações e contratações públicas e da gestão de contratos;

b) Requisito/Formação: Nível médio. Experiência na Administração Pública e em computação.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

a) Auxiliar as atividades administrativas do Consórcio; Fazer parte dos setores administrativos do Consórcio, tais como: agendamento, faturamento, departamento de pessoal, contabilidade, compras e licitações. Redigir informações simples, ofícios, cartas, memorandos; executar trabalhos de informática em geral; secretariar reuniões, lavrar atas e fazer quaisquer expedientes a respeito; fazer registros relativos a dotações orçamentárias; elaborar e conferir folhas de pagamentos, classificar expedientes e documentos; fazer o controle da movimentação de processos ou papéis, organizar os boletins demonstrativos, fazer anotações em fichas e manusear processos, fichários, providenciar a expedição de correspondência; conferir materiais e suprimentos em geral, com as faturas, conhecimentos ou notas de entregas; levantar a frequência dos servidores; organização de arquivos, acompanhamento e elaboração de processos licitatórios; integrar as comissões existentes no consórcio: licitações, patrimônio; atender telefone e ao público em geral; Recepcionar e prestar serviços de apoio aos visitantes, profissionais e servidores do CIM EXPANDIDA SUL-ES; fornecer informações; atender os cidadãos, averiguando suas necessidades dirigindo-os e orientando ao lugar ou a pessoa procurada; conferir documentos; organizar informações, planejar o trabalho do cotidiano, executar outras tarefas correlatas. Realizar todas as atividades previstas no Contrato do Consórcio Público, Estatuto e Regimentos Internos.

b) Requisito/Formação: Nível Médio. Experiência comprovada em computação. Demais requisitos previstos em edital.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

a) Executar a limpeza do local de trabalho e suas vias de acesso; Manter a organização, a higiene e a arrumação do ambiente de trabalho; Zelar pela conservação das instalações e comunicar problemas como entupimentos, desgastes de materiais de uso diário, entre outros; Acompanhar e contribuir com profissionais contratados para realização de serviços de manutenção e reparos da sede administrativa do Consórcio; Cuidar das plantas (regas necessárias, por exemplo); Realizar os serviços de copa e cozinha (preparar o café, servir em reuniões, lavar louças, arrumar mesas, organizar utensílios, entre outros); Auxiliar em mudanças e eventos; Lavar roupa de copa e cozinha; Fazer o controle de almoxarifado de produtos de limpeza, suprimentos e utensílios de copa e cozinha; Separar materiais



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

recicláveis para descarte; Recolher e transportar os materiais recicláveis e os resíduos sólidos provenientes do local de trabalho até o ponto de coleta pública; Prestar assistência em tarefas básicas que contribuam com o trabalho de outras pessoas, de forma direta ou indireta; Realizar mandados para o bom funcionamento das atividades do Consórcio; Desempenhar outras atividades correlatas.

b) Requisito/Formação: Ensino fundamental completo. Demais requisitos previstos em edital.

III - CARGO PERMANENTE - empregado público concursado ou servidor/empregado público efetivo cedido pelos entes consorciados.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

a) Condução das licitações, dando impulso aos procedimentos, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário; Coordenar e acompanhar os trâmites das licitações e promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratações municipais seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade das contratações; Conduzir e coordenar as sessões públicas de licitações e promovendo as seguintes ações: receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário; verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e encaminhar à Comissão de Contratação, quando for o caso, os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância e a sua dos documentos validade jurídica, bem como os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021; Negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado; Indicar o vencedor do certame; Conduzir e coordenar os trabalhos da Equipe de Apoio; Gerenciar o encaminhamento dos processos instruídos, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à Autoridade Superior para adjudicação e para homologação.

b) Requisito/Formação: Nível superior em Direito, Administração ou Gestão Pública e experiência comprovada em computação. Demais requisitos previstos em edital.

Art. 17 Fica autorizada a eventual alteração de nomenclatura/remanejamento dos cargos, a fim de adequação para atender as reais necessidades do consórcio;

Art. 18 A participação da Secretaria Executiva, Diretoria Executiva, no Conselho Fiscal ou em outros órgãos diretivos, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral, e em outras atividades do Consórcio, não será remunerada vedada o recebimento de qualquer espécie remuneratória ou mesmo de indenização, inclusive na função de Presidente do Consórcio.

Art. 19 O Secretário Executivo e os empregados do CIM EXPANDIDA SUL perceberão o vencimento estabelecido para o emprego, vedada a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicos, bem como remuneração com proventos, na forma da Constituição



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

Federal, e nos casos de cessão de servidor ou empregado públicos para o Consórcio será observado o aqui disposto. Quanto ao cargo de assessor jurídico deverá ser observado o dispõe o Estatuto da OAB.

Art. 20 Para o cargo permanente, o ingresso na carreira dar-se-á no padrão inicial de salário do emprego público para o qual o servidor foi concursado e nomeado, em carga horária a ser definida em Edital de Concurso Público, com salário proporcional. Havendo interesse na alteração de carga horária, esta poderá ser concedida a pedido do empregado público no interesse do CIM EXPANDIDA SUL-ES, quando este tiver completado no mínimo um ano de efetivo exercício no emprego, por decisão do Presidente.

Art. 21 O desenvolvimento funcional na carreira dar-se-á por meio de promoção que leve em consideração interstício de tempo, aperfeiçoamento e desempenho profissional, cumulativamente, sendo concedida a cada 3 (três) anos de exercício no emprego público correspondente, no percentual de 3% sobre o salário base, desde que o empregado comprove a participação em cursos de atualização e aperfeiçoamento na área de formação e afim ao emprego ocupado e que seja avaliado favoravelmente em seu desempenho.

Art. 22 O desenvolvimento funcional na carreira dar-se-á ainda por meio de progressão em razão de nova titulação acadêmica, na área de formação e afim ao emprego ocupado, sendo aplicado o percentual de 8% (oito por cento) para cada nível alcançado pelo empregado público, sendo considerados para tanto os seguintes níveis: graduação, especialização, mestrado e doutorado.

Art. 23 A contratação se dará no nível mínimo de titulação exigido para o exercício do respectivo emprego, independente da titulação no momento da contratação.

Art. 24 Se a titulação do empregado no momento da sua contratação for superior à mínima exigida para o respectivo emprego, a promoção para o nível imediatamente superior se dará apenas após o cumprimento do interstício de tempo previsto.

Art. 25 O empregado público submeter-se-á a avaliação semestral de desempenho, obedecidos aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 26 A avaliação semestral de desempenho será realizada por comissão de avaliação composta por três empregados de nível hierárquico não inferior ao do empregado a ser avaliado, sendo um o seu chefe imediato.

Art. 27 A avaliação será homologada pela autoridade imediatamente superior, dando-se ciência ao interessado.

Art. 28 O conceito da avaliação semestral será motivado exclusivamente com base na aferição dos critérios previstos neste Estatuto, sendo obrigatória a indicação dos fatos, das circunstâncias e dos demais elementos de convicção no termo final de avaliação, inclusive o relatório relativo às provas testemunhais e documentais, quando for o caso.

Art. 29 É assegurado ao empregado o direito de acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenha por objeto a avaliação de seu desempenho.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

Art. 30 O empregado será notificado do conceito semestral que lhe for atribuído, podendo requerer reconsideração para a autoridade que homologou a avaliação no prazo máximo de dez dias, cujo pedido será decidido em igual prazo.

Art. 31 Contra a decisão relativa ao pedido de reconsideração caberá recurso hierárquico ao Presidente, no prazo de dez dias, na hipótese de confirmação do conceito de desempenho atribuído ao servidor.

Art. 32 A avaliação semestral de desempenho será realizada mediante a observância dos seguintes critérios de julgamento: qualidade de trabalho; produtividade no trabalho; iniciativa; presteza; aproveitamento em programas de capacitação; assiduidade; pontualidade; administração do tempo; uso adequado dos equipamentos de serviço; relacionamento interpessoal com a equipe de trabalho.

Art. 33 Os critérios de julgamento poderão ser adaptados, em conformidade com as peculiaridades das funções do emprego exercido.

Art. 34 O sistema de avaliação deverá ser previsto em regulamento que defina escala de pontuação de 0 a 10, adotando os seguintes conceitos de avaliação: excelente; bom; regular; insatisfatório.

Art. 35 Os conceitos semestrais atribuídos ao empregado, os instrumentos de avaliação e os respectivos resultados, a indicação dos elementos de convicção e prova dos fatos narrados na avaliação, os recursos interpostos, bem como as metodologias e os critérios utilizados na avaliação, serão arquivados em pasta ou base de dados individual do empregado.

Art. 36 O termo de avaliação semestral, quando concluir pelo desempenho insatisfatório ou regular do servidor, indicará as medidas de correção necessárias, em especial as destinadas a promover a respectiva capacitação ou treinamento.

Art. 37 O termo de avaliação obrigatoriamente relatará as deficiências identificadas no desempenho do servidor, considerados os critérios de julgamento previstos neste estatuto.

Art. 38 As necessidades de capacitação ou treinamento do servidor cujo desempenho tenha sido considerado insatisfatório ou regular serão consideradas e priorizadas no planejamento do Consórcio.

Art. 39 Somente fará jus a promoção trienal o empregado que comprovar a participação em cursos de atualização e aperfeiçoamento na área de formação e afim ao emprego ocupado e que obter conceitos excelente ou bom nas avaliações anuais de desempenho do respectivo interstício.

Art. 40 O contrato de trabalho por prazo indeterminado somente será rescindido por ato unilateral do CIM EXPANDIDA SUL-ES nas seguintes hipóteses:

I. prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

II. Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

III. Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal;

IV. Insuficiência de desempenho, o que será considerado quando o empregado obtiver dois conceitos sucessivos de desempenho insatisfatório ou três conceitos interpolados de desempenho insatisfatório nas últimas cinco avaliações;

V. extinção do respectivo serviço no âmbito do CIM EXPANDIDA SUL-ES, por decisão da Assembleia Geral.

VI. Extinção da Associação Pública CIM EXPANDIDA após aprovação da pela assembleia, ratificado por lei por todos os ententes;

Art. 41 Os empregados públicos do consórcio poderão ser nomeados para o exercício de cargo em comissão mediante o pagamento de gratificação em montante que garanta o pagamento do valor do salário estabelecido para o respectivo cargo em comissão.

Art. 42 Fica criada a Gratificação de Função que será concedida aos empregados públicos ou servidores cedidos por município integrante do CIM EXPANDIDA SUL, que forem designados através de ato administrativo do Presidente para atuar como: AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO, PRESIDENTE DE COMISSÃO DISCIPLINAR, PRESIDENTE DE COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA, PRESIDENTE DE COMISSÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO, MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO OU MEMBRO DE COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, ou outro que porventura for decidido em Assembleia, no âmbito do CIM EXPANDIDA SUL-ES.

Art. 43 As atribuições específicas do empregado público ou servidor cedido ao qual for concedida a Gratificação de Função criada por esta resolução, além daquelas próprias de seu cargo, serão: dirigir e/ou supervisionar todos os atos e procedimentos administrativos, em estrita observância aos princípios constitucionais, metas estabelecidas pela gestão e legislação própria para o desempenho da função, além de ser responsável por desenvolver as competências necessárias para o excelente desempenho da função.

Art. 44 A gratificação será devida ao empregado devidamente designado por ato administrativo da presidência, a duração da gratificação será durante o período em que estiver exercendo suas funções e atuando nos processos que for designado, exceto aos titulares de Comissão Disciplinar ou de Sindicância que terá o prazo de conclusão dos trabalhos e duração da gratificação definida em ato próprio de designação, permitindo sua prorrogação por igual período uma única vez.

Art. 45 Ao servidor designado para atuar em comissão que exija conhecimentos técnicos específicos será concedida uma gratificação mensal, sendo adotada a unidade de referência do Município de Piúma/ES, no valor de 150 UFMP (Unidade Fiscal do Município de Piúma/ES), correspondente à R\$ 706,50 (setecentos e seis reais e cinquenta centavos). Fica determinado que aos membros designados como Presidentes das comissões mencionadas, será concedida um adicional de **30 UFMP** (Unidade Fiscal do Município de Piúma), correspondendo o valor total de R\$ 847,80 (oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos); -



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

Art. 46 O membro suplente somente receberá a gratificação quando formalmente designado para substituição durante o período de férias de membro efetivo da respectiva comissão ou equipe.

Art. 47 A gratificação é vantagem pecuniária de caráter transitório e cessa automaticamente quando do término dos trabalhos.

Art. 48 O servidor poderá participar de até três comissões que exijam conhecimentos técnicos específicos, mas somente poderá receber a gratificação por uma delas, sendo expressamente vedado o recebimento de mais de uma gratificação por regime especial de trabalho.

Art. 49 Os valores fixados para as gratificações mensais deverão ser reajustados no mesmo período e nos mesmos índices em que ocorrer o reajuste anual dos servidores.

Art. 50 Durante o gozo de férias o empregado designado não fará jus à gratificação.

Art. 51 Os empregados públicos do consórcio poderão ser designados para o exercício de atribuição especial, mediante o pagamento de gratificação correspondente ao valor de 180 UFMP – Unidade Fiscal do Município de Piúma/ES, totalizando R\$ 847,80 (oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos)

Art. 52 Caberá ao Presidente a indicação de empregado público do consórcio para o exercício de atribuição especial.

Art. 53 O ente consorciado poderá ceder servidor ou empregado público ao CIM EXPANDIDA SUL, por Termo de Cessão, **com ou sem ônus para origem**, ainda que em estágio probatório, e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos termos da sua legislação e nos termos fixados neste instrumento, no Estatuto do Consórcio e em contrato de rateio, podendo a cessão ser parcial, não sendo incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pelo CIM EXPANDIDA SUL-ES.

Art. 54 A cessão poderá ser rescindida pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições, ou ainda, por iniciativa do Presidente, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba indenização, o qual o servidor retornará para seu trabalho de origem junto ao ente cedente.

Art. 55 Ao servidor ou empregado público cedido com ônus para o ente consorciado, serão aplicadas as seguintes regras:

I. receberá sua remuneração integral pelo ente cedente e permanecerá vinculado ao seu regime jurídico e previdenciário originário;

II. fará jus a percepção de gratificação por cessão em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do cargo ou emprego equivalente previsto no Contrato de Consórcio, que será paga proporcionalmente na hipótese de cessão parcial;

III. fica autorizada a prestação de serviços na modalidade remota, em hipótese de cessão integral ou parcial, mediante autorização e regulamentação específica para cada caso, por decisão da Assembleia Geral;



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

IV. Os servidores recebidos em cessão poderão ser designados para o exercício de atribuição especial, o que não poderá importar em pagamento de adicional além da gratificação por cessão recebida na forma do inciso II.

Art. 56 Ao servidor ou empregado público cedido com ônus para o consórcio, a verba remuneratória corresponderá ao valor fixado no plano de cargos e salários à função equivalente, sendo observadas as seguintes regras:

I. O servidor ou empregado permanecerá vinculado ao seu regime jurídico e previdenciário originário e o CIM EXPANDIDA SUL-ES ressarcirá mensalmente ao Município Cedente o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário estabelecido no CIM EXPANDIDA SUL-ES para emprego equivalente ao cargo originário do servidor cedido, não considerados os encargos sociais;

II. fará jus a percepção de gratificação por cessão em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do cargo ou emprego equivalente previsto no Contrato de Consórcio, que será paga proporcionalmente na hipótese de cessão parcial;

III. fica autorizada a prestação de serviços na modalidade remota, em hipótese de cessão integral ou parcial, mediante autorização e regulamentação específica para cada caso, por decisão da Assembleia Geral;

IV. Os servidores recebidos em cessão poderão ser designados para o exercício de atribuição especial, o que não poderá importar em pagamento de adicional além da gratificação por cessão recebida na forma do inciso II.

Art. 57 Os empregados ou servidores cedidos para exercício na sede do CIM EXPANDIDA SUL desempenharão a carga horária dos seus empregos ou cargos e submeter-se-ão ao regime de recesso, férias, folgas e feriados praticado pelo CIM EXPANDIDA SUL-ES, cabendo ao CIM EXPANDIDA SUL-ES o controle do ponto e envio mensal ao Município cedente.

Art. 58 A prestação de serviços na modalidade remota por servidor ou empregado cedido importa no desempenho da função no estabelecimento do respectivo ente municipal, com a utilização da respectiva infraestrutura e anotação das horas correspondentes em folha ponto do município, que será enviada ao CIM EXPANDIDA SUL ES mensalmente.

Art. 59 Fica autorizado o pagamento de ressarcimento de despesas de deslocamento aos servidores cedidos que tenham necessidade de se deslocar de seus Municípios até a sede do CIM EXPANDIDA SUL-ES para a prestação dos serviços, considerada a quilometragem realizada e o valor por quilômetro rodado, com valor mensal limitado, que será fixado por Resolução.

Art. 60 Qualquer que seja a modalidade de cessão, o pagamento de adicionais ou gratificações não configura novo vínculo empregatício com o servidor ou empregado público cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

Art. 61 Os empregados ou servidores cedidos ao CIM EXPANDIDA SUL-ES serão avaliados semestralmente na forma prevista para avaliação dos empregados do consórcio.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

Art. 62 Na hipótese de cessão com ônus para o ente consorciado, este poderá contabilizar os respectivos valores como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio, limitado ao valor de rateio estabelecido para o respectivo consorciado.

Art. 63 Observado o orçamento anual do Consórcio Público, poderão ser revistos o salário e demais vantagens dos empregados públicos que compõem o quadro de pessoal do Consórcio Público.

Art. 64 Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público:

I. para fins de contratação temporária (Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993) considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

a) substituição imediata de pessoal por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, ou nos casos de licença e/ou afastamento do exercício do cargo;

b) técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho;

c) atender a regime de transição decorrente de implementação de serviços compartilhados pelo consórcio ou à implementação de ações experimentais ou ainda não consolidadas no âmbito do Consórcio.

d) demais casos previstos.

Art. 65 Os contratados temporariamente perceberão vencimentos que tenham como parâmetro os valores previstos para os empregos públicos elencados no Anexo.

Art. 66 As contratações temporárias terão prazo de até um ano, podendo ser prorrogadas até atingir o prazo máximo total de dois anos.

Art. 67 A nomeação e exoneração dos cargos comissionados ficarão a cargo do Presidente.

Art. 68. A concessão de licença(s) ao servidor será feita por resolução própria.

Art. 69. Os casos omissos serão levados ao Secretário Executivo e decididos pelo Presidente.

Art. 70. O inciso XIV do art. 12 do Estatuto do CIM EXPANDIDA SUL/ES fica alterado passando a vigorar:

Onde se lia:

XIV - deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento do CIM EXPANDIDA SUL/ES;

Leia-se:



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

XIV - deliberar sobre o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados públicos contratados pelo consórcio, previstos no protocolo de intenções, depois de ratificado pelos Poderes Legislativos, se transformando no contrato de consórcio público, conforme estabelece o art. 4º, IX, da lei n. 11.107/2005 e o art. 29 do Decreto n. 6.017/2007.

Art. 71. O Art. 16 do Estatuto do CIM Expandida Sul-ES passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lia:

“**Art. 16** – O Conselho Fiscal é composto por seis membros, sendo quatro membros indicados pelas câmaras setoriais, a saber, dois secretários municipais e dois servidores efetivos, um representante da sociedade civil e um contador de um dos entes consorciados do CIM EXPANDIDA SUL/ES.”

Leia-se:

“**Art. 16** – O Conselho Fiscal é composto por oito membros, sendo quatro membros indicados pelas câmaras setoriais, a saber, dois secretários municipais e três servidores efetivos, um representante da sociedade civil e dois contadores de um dos entes consorciados do CIM EXPANDIDA SUL/ES.”

Art. 72. O Art. 18, inciso IX, do Estatuto do CIM Expandida Sul-ES passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lia:

“**Art. 18** – Compete ao Presidente do CIM EXPANDIDA SUL/ES:
IX – autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.”

Leia-se:

“**Art. 18** – Compete ao Presidente do CIM EXPANDIDA SUL/ES:
IX – assinar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração. ”

Art. 73. O Art. 27 do Estatuto do CIM Expandida Sul-ES passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lia:

“**Art. 27** – Ficam criadas inicialmente as seguintes Câmaras Setoriais, com a seguinte estrutura vinculada:

- I** – Câmara Setorial de Saúde;
 - diretoria Executiva
 - Departamento Setorial de Saúde
- II** – Câmara Setorial de Meio Ambiente;
 - diretoria Executiva
 - Departamento Setorial de Meio Ambiente. ”



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

Leia-se:

“**Art. 27** – Ficam criadas inicialmente as seguintes Câmaras Setoriais, com a seguinte estrutura vinculada:

I – Câmara Setorial de Saúde;

– Secretaria Executiva

– Departamento Setorial de Saúde

II – Câmara Setorial de Resíduos Sólidos;

– Secretaria Executiva

– Departamento Setorial de Resíduos Sólidos.

Art. 74. A Seção VI e o Art. 28 do Estatuto do CIM Expandida Sul-ES passam a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lia:

“SEÇÃO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28 – A Diretoria Executiva é composta pelos ocupantes dos cargos de diretores e de gerentes de projetos, criados pela Assembleia Geral para permitir o pleno funcionamento das atividades, programas, projetos e do CIM EXPANDIDA SUL/ES, estando vinculada diretamente às câmaras setoriais pertinentes.”

Leia-se:

“SEÇÃO VI

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 28 – A Secretaria Executiva é composta pelos ocupantes dos cargos de secretário Executivo, diretores e de gerentes administrativos, criados pela Assembleia Geral para permitir o pleno funcionamento das atividades, programas, projetos e do CIM EXPANDIDA SUL/ES, estando vinculada diretamente às câmaras setoriais pertinentes.”

Art. 75. O Art. 29 do Estatuto do CIM Expandida Sul-ES passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lia:



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

“Art. 29 – Compete à Diretoria Executiva:”

Leia-se:

“Art. 29 – Compete à Secretaria Executiva:”

Art. 76. O Art. 30 do Estatuto do CIM Expandida Sul-ES passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lia:

“Art. 30 – O perfil, atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva serão definidos em estatuto a ser aprovado pela Assembleia Geral;”

Leia-se:

“Art. 30 – O perfil, atribuições, direitos, e deveres da Secretaria Executiva serão definidos em estatuto a ser aprovado pela Assembleia Geral;”

Art. 77. O Art. 33 do Estatuto do CIM Expandida Sul-ES passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lia:

“Art. 33 – O CIM EXPANDIDA SUL/ES possuirá o quadro de pessoal constante do Anexo II, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05, e deverá atender as demandas das câmaras setoriais.”

Leia-se:

Art. 33 – O CIM EXPANDIDA SUL/ES que possui personalidade jurídica de direito público, será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), observando as normas do regime



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

celetista, para admissão de pessoal, conforme preceitua o § 2º do art. 6º da Lei 11.107/2005.

§1º. O pessoal cedido pelo(s) Ente(s) consorciado(s), conforme autoriza o art. 4º, § 4º, da Lei 11.107/2005, permanecerá no seu regime originário (estatutário), tal qual previsto no § 1º do art. 23 do Decreto 6.017/2007.

§2º No que concerne à estabilidade, está condicionada à existência da entidade, se o consórcio for extinto, os empregados públicos eventualmente contratados via concurso público terão seus vínculos encerrados, ou seja, automaticamente rescindidos os seus contratos e o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, conforme preceitua o § 2º do art. 29 do Decreto 6.017/2007. .

Art. 78. O Art. 34 do Estatuto do CIM Expandida Sul-ES passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lia:

“**Art. 34** – O quadro de pessoal do CIM EXPANDIDA SUL/ES será integrado pela Diretoria Executiva e Execução Programática tendo o perfil, atribuições, direitos, e deveres definidos em estatuto.”

Leia-se:

“**Art. 34** – O quadro de pessoal do CIM EXPANDIDA SUL/ES será integrado pela Secretaria e Diretoria Executiva e Execução Programática tendo o perfil, atribuições, direitos, e deveres definidos em estatuto.”

Art. 79. O Art. 39 do Estatuto do CIM Expandida Sul-ES passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lia:

“**Art. 39** – Constituem recursos financeiros do CIM EXPANDIDA SUL/ES:

I – o depósito da cota de ingresso paga por novo ente consorciado ao CIM EXPANDIDA SUL/ES;

II – o repasse de valores decorrentes de contrato de rateio com os entes consorciados; ”



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

Leia-se:

“**Art. 39** – Constituem recursos financeiros do CIM EXPANDIDA SUL/ES:

I – o depósito da cota de ingresso paga por novo ente consorciado ao CIM EXPANDIDA SUL/ES;

II – o repasse de valores decorrentes de contrato de rateio e contratos de programa com os entes consorciados; ”

Art. 80. O Art. 40 do Estatuto do CIM Expandida Sul-ES passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lia:

Art. 40 - Os entes consorciados, signatários do Contrato de Consórcio público, autorizam o CIM EXPANDIDA SUL/ES a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembléia Geral por ocasião da criação de Câmara Setorial.

Leia-se:

Art. 40 - Os entes consorciados, signatários do Contrato de Consórcio público, autorizam o CIM EXPANDIDA SUL/ES a realizar a gestão associada de qualquer serviço público previsto neste estatuto, remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembléia Geral por ocasião da criação de Câmara Setorial.

Art. 81. O Art. 46 do Estatuto do CIM Expandida Sul-ES passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lia:

“**Art. 46** – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, constitui-se justa causa para fins de exclusão do CIM EXPANDIDA SUL/ES:

I – a não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores referentes ao contrato de rateio;

[...]

§ 2º – Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.”

Leia-se:

“**Art. 46** – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, constitui-se justa causa para fins de exclusão do CIM EXPANDIDA SUL/ES:

I – a não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio e contratos de programa;

II – a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores referentes ao contrato de rateio e contratos de programa;

[...]

§ 2º – Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio e contratos de programa, ou outro que houver sido descumprido.”

Art. 82. O Art. 55 do Estatuto do CIM Expandida Sul-ES passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lia:

“**Art. 55** – O CIM EXPANDIDA SUL/ES, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.”

Leia-se:

“**Art. 55** – O CIM EXPANDIDA SUL/ES, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, disponibilizado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo – AMUNES, as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer interessado tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.”

Art. 83. O Art. 63 do Estatuto do CIM Expandida Sul-ES passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lia:

“**Art. 63** – Após aprovação desta Alteração e Consolidação do Estatuto Social, a Assembleia Geral e as Câmaras Setoriais farão eleição da nova diretoria e conselhos em conformidade com o presente Estatuto, bem como escolha, contratação dos Diretores Executivos das Câmaras setoriais em funcionamento.”

Leia-se:

“**Art. 63** – Após a aprovação desta Alteração e Consolidação do Estatuto Social, o CIM EXPANDIDA SUL/ES providenciará o respectivo registro em cartório, nos termos da legislação aplicável, para que produza os efeitos legais, conforme Resolução vigente.”

Art. 84 Ficam alterados os Anexos I e II do Contrato de Consórcio Público, passando a vigor na forma aqui estabelecida.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

Art. 85 Ficam ratificadas as demais disposições constantes no Estatuto do CIM EXPANDIDA SUL-ES, não modificadas no todo ou em parte pela presente Resolução.

Art. 86. As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 87. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, ressalvando as hipóteses de excepcional interesse e necessidade imediata a partir da data de publicação desta Resolução, em preencher os novos cargos que não aumentaram despesas, que não geraram impactos orçamentários e financeiros no corrente exercício. Estão revogadas as disposições em contrário.

PAULO CELSO
COLA
PEREIRA:0315167
7770

Assinado de forma digital
por PAULO CELSO COLA

PEREIRA:03151677770

Dados: 2025.07.28

17:00:13 -03'00'

Anchieta/ES, 09 de julho de 2025.

PAULO CELSO COLA PEREIRA

Presidente do CIM EXPANDIDA SUL-ES

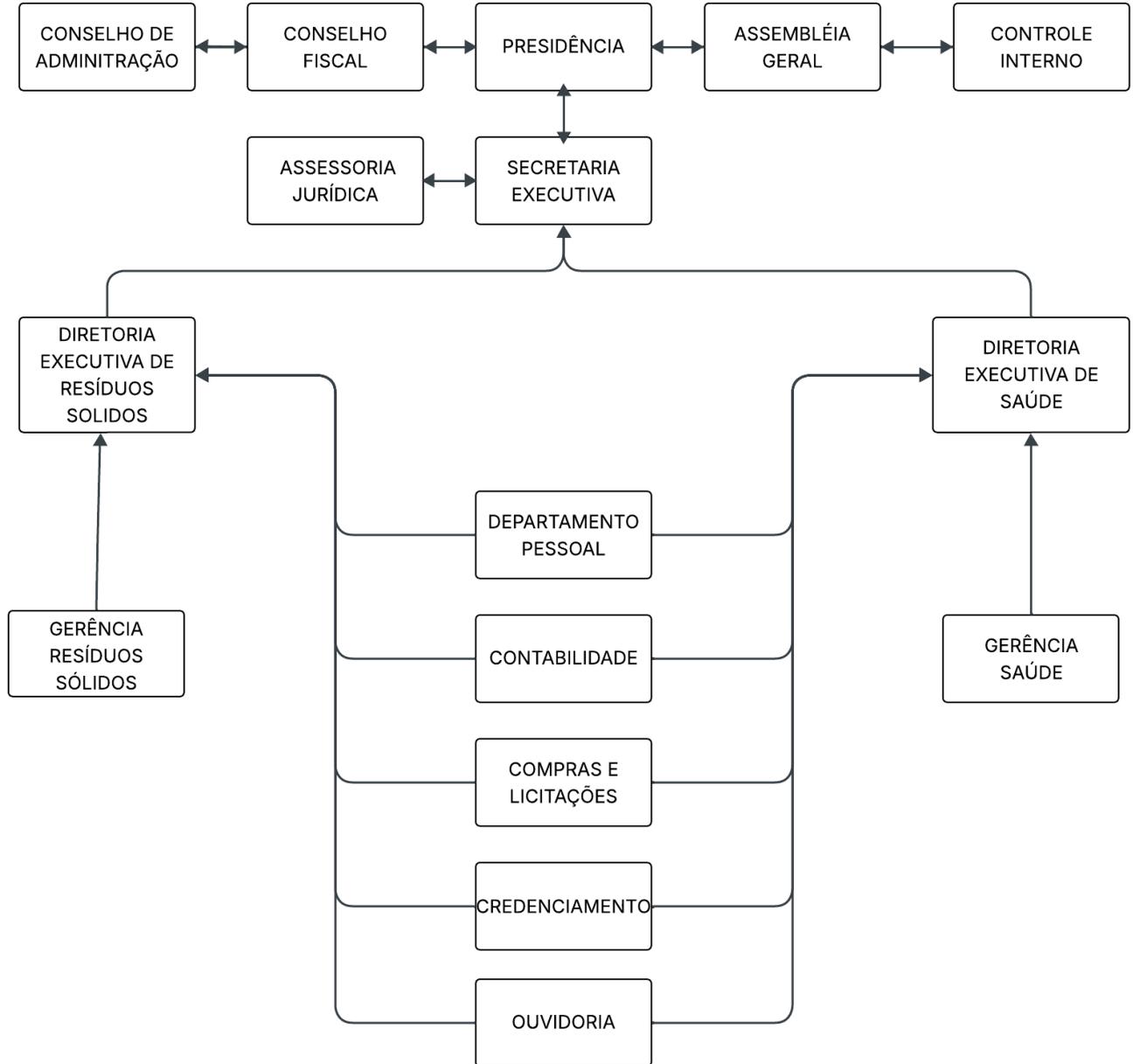


CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

ANEXO I

Representação gráfica da estrutura organizacional básica do CIM EXPANDIDA SUL/ES





CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

ANEXO II **Quadro de pessoal do CIM EXPANDIDA SUL/ES**

CARGO	QUANTIDADE	HORAS	REMUNERAÇÃO	FORMA DE INGRESSO	PADRÃO REMUNERATÓRIO
SECRETÁRIO(A) EXECUTIVA	01	40H	R\$ 10.500,00	CARGO COMISSIONADO CLT	A-1
DIRETOR(A) EXECUTIVO(A) – SAÚDE	01	40H	R\$ 8.400,00	CARGO COMISSIONADO CLT	A-2
DIRETOR(A) EXECUTIVO(A) – RESÍDUOS SÓLIDOS	01	40H	R\$ 8.400,00	CARGO COMISSIONADO CLT	A-2
ASSESSOR JURÍDICO	01	30H	R\$ 6.300,00	CARGO COMISSIONADO CLT	A-3
GERENTE DE CONTABILIDADE	01	40H	R\$ 5.250,00	CARGO COMISSIONADO CLT	B-1
GERENTE DE CONTROLE INTERNO	01	40H	R\$ 5.250,00	CARGO COMISSIONADO CLT	B-1
GERENTE DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL	01	40H	R\$ 4.200,00	CARGO COMISSIONADO CLT	B-2
GERENTE ADMINISTRATIVO	02	40H	R\$ 4.200,00	CARGO COMISSIONADO CLT	B-2
GERENTE DE PROCESSO LICITATÓRIO	01	40H	R\$ 4.200,00	CARGO COMISSIONADO CLT	B-2
CHEFE DO SETOR DE CREDENCIAMENTO	01	40H	R\$ 3.150,00	CARGO COMISSIONADO CLT	C-1
ASSESSOR DE PROCESSO LICITATÓRIO	02	40H	R\$ 3.150,00	CARGO COMISSIONADO CLT	C-1
CHEFE DE TRATAMENTO DA OUVIDORIA	01	40H	R\$ 2.150,00	CARGO COMISSIONADO CLT	C-2
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL					
ASSISTENTE CONTÁBIL	01	40H	R\$ 2.100,00	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	D-1
ASSISTENTE DE PROCESSO LICITATÓRIO	01	40H	R\$ 2.100,00	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	D-1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	06	40H	SM	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	D-2
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZA	02	40H	SM	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO OU CONTRATAÇÃO POR EMPRESA ESPECIALIZADA	D-2
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO					
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO	01	40H	R\$ 3.100,00	CARGO PERMANENTE OU EFETIVO CEDIDO PELOS ENTES CONSORCIADOS	E-1

Consórcio Público da Região Expandida Sul do Espírito Santo - CIM Expandida Sul -

Resolução

RESOLUÇÃO N. 02, DE 09 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL - CIM EXPANDIDA SUL/ES; CRIA CARGOS, ALTERA A NOMENCLATURA DE CARGOS, REMANEJA VAGAS, INSTITUI GRATIFICAÇÕES, DEFINE ATRIBUIÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL - CIM EXPANDIDA SUL-ES, no uso das atribuições que lhe confere a 5ª Alteração da Consolidação do Estatuto Social da Associação Pública Suporte do Consórcio Público da Região Expandida Sul, de 26 de julho de 2023, em especial o inciso VI do art. 18;

Considerando que o Ministério Público do Estado do Espírito Santo - Promotoria de Anchieta/ES, encaminhou ao Consórcio o OF/PJGA/N.º 8474163/2025 - do INQUÉRITO CIVIL N. 2019.0007.9766-44, solicitando informações/documentações sobre a realização pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Expandida Sul - CIM EXPANDIDA SUL-SE, de processo seletivo para contratação de pessoal (ou concurso público para provimento de cargos), para o exercício de suas funções administrativas e operacionais, e que fosse encaminhado, em caso positivo, de cópia do respectivo edital.

Considerando as necessidades e demandas judiciais e extrajudiciais do Consórcio, bem como as tomadas de decisões administrativas e a necessidade de respaldo legal e que o art. 20 do Estatuto da OAB, com redação dada pela Lei nº 14.365, de 2022, prevê a possibilidade de jornada de trabalho do advogado com duração diária de 8 (oito) horas contínuas e a de 40 (quarenta) horas semanais;

Considerando que o Estatuto/Contrato do CIM EXPANDIDA SUL prevê no art. 13 e no art. 14 especialmente em seus incisos IV, V, VI, IX, VIII, X, XIV e XV, competência para:

Art. 14 - Compete ao Conselho de Administração:

I - elaborar com o auxílio da Diretoria Executiva, o Plano Anual de Atividades do CIM EXPANDIDA SUL/ES para o exercício seguinte até a primeira quinzena de novembro do ano em curso, submetendo-o neste prazo à aprovação da Assembleia Geral;

II - elaborar, com o auxílio da Diretoria Executiva, a Peça Orçamentária do exercício seguinte até a segunda quinzena de agosto do ano em curso;

III - planejar todas as ações de natureza administrativa do CIM EXPANDIDA SUL/ES, fiscalizando a Diretoria Executiva na sua execução;

IV - selecionar e contratar pessoal, na forma deste instrumento, bem como os serviços de assessoria contábil, jurídica, de gestão e outros serviços profissionais quando necessários, através de pessoa jurídica, bem como determinar as respectivas demissões ou rescisões contratuais;

V - elaborar e propor a Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do CIM EXPANDIDA SUL/ES, fixando o número, as formas de provimento e padrão remuneratório dos empregados, bem como os respectivos reajustes, por meio de resolução.

VI - contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto nos estatutos; Considerando que o art. 59 do Estatuto do CIM EXPANDIDA SUL-ES prevê a necessidade de disciplinar detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação e jornada dos cargos do quadro CIM EXPANDIDA SUL; Considerando os princípios que regem a administração pública direta e indireta e a eficiência na prestação do serviço público; Considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 09 de julho de 2025, pela 6ª alteração do Estatuto, nos termos desta Resolução;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Executiva a qual estará subordinada a Diretoria Executiva, sendo órgão executivo e de gestão administrativa do CIM EXPANDIDA SUL, cujas atividades administrativas serão executadas e gerenciadas pelo Secretário Executivo.

Parágrafo único. Para a execução das atribuições da Secretaria Executiva fica criado o cargo em comissão de Secretário Executivo, cujo provimento dar-se-á por livre nomeação e exoneração e remuneração conforme tabela anexa.

Art. 2º Ficam mantidos os cargos de Diretor Executivo da Área da Saúde e Diretor Executivo da área de Resíduos Sólidos, com aumento dos vencimentos conforme tabela anexa.

Art. 3º Ficam também criados os cargos de Gerente de Departamento Pessoal, Gerente de Contabilidade, Gerente de Processo Licitatório, Chefe do Setor de Credenciamento, Assessor de Processo Licitatório, Chefe de Tratamento da Ouvidoria e Gerente de Controle Interno, para compor o Quadro de Pessoal do CIM EXPANDIDA SUL/ES, na forma comissionada, cujo provimento dar-se-á por livre nomeação e exoneração e os vencimentos serão de acordo com a tabela anexa.

Art. 4º Fica mantido o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, cujo provimento se dará por Processo Seletivo Simplificado ou contratação de empresa especializada.

Art. 5º Fica mantido o cargo de Assistente Contábil, cujo provimento se dará por Processo Seletivo Simplificado a ser realizado pelo Consórcio.

Art. 6º Os cargos de Auxiliar Administrativo serão por Processo Seletivo Simplificado a ser realizado pelo Consórcio, cuja remuneração será conforme a tabela anexa, bem como ficam remanejadas as vagas conforme esta Resolução e tabela anexa;

Art. 7º Ficam excluídos os cargos de Assistente Administrativo, sendo as vagas remanejadas conforme disposto nesta Resolução e anexos.

Art. 8º Fica criado o cargo de Assistente de Processo Licitatório cujo provimento se dará por Processo Seletivo Simplificado a ser realizado pelo Consórcio, cuja remuneração será conforme tabela anexa;

Art. 9º - Ficam criados os cargos de Agente de Contratação/Pregoeiro, para compor o Quadro de Pessoal do CIM EXPANDIDA SUL-ES na forma permanente, por concurso público ou por efetivo cedido pelos entes consorciados.

Art. 10 Fica alterada a nomenclatura do cargo de "Gerente" para "Gerente Administrativo".

Art. 11 Fica mantido o cargo de confiança de Assessor Jurídico do Consórcio Público da Região Expandida Sul - CIM EXPANDIDA SUL/ES e determinado o

aumento da carga horária semanal em 20% (vinte por cento) das horas trabalhadas, totalizando 30 horas semanais, bem como o aumento equivalente para os vencimentos, conforme atualização da tabela anexa.

Art. 12 A alteração/adequação do padrão remuneratório dos cargos será conforme anexo.

Art. 13 Fica concedida a revisão geral anual aos salários dos empregados públicos do CIM EXPANDIDA SUL-ES, tendo como parâmetro de referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acumulado nos últimos 12 meses, a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Art. 14 Fica instituída a unidade de referência do Consórcio, tomando como base a Unidade Fiscal do Município de origem do Presidente em exercício no CIM EXPANDIDA SUL-ES, que servirá para a fixação e correção de importâncias de valores constantes na legislação e regulamentos no âmbito do Consórcio. O valor unitário da referida unidade será corrigido monetariamente por Resolução do Presidente, de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), anualmente, na data de 1º de outubro, com entrada em vigor em 1º de janeiro do exercício seguinte.

Art. 15 Considerando o Presidente em exercício na data desta Resolução, tomará como base a UFMP - Unidade Fiscal do Município de Piúma/ES, que servirá para a fixação e correção de importâncias de valores constantes na legislação e regulamentos no âmbito do CIM EXPANDIDA SUL-ES.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 16 Além do previsto no Contrato de Consórcio Público, nas resoluções e nos dispositivos do Estatuto, ficam estabelecidas as atribuições dos cargos abaixo relacionadas incumbindo:

I - DOS CARGOS COMISSIONADOS: art. 499 CLT:

SECRETÁRIO EXECUTIVO

a) Assessorar a Presidência no desempenho de suas funções; Gerenciar informações, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões; Implementar e gerir as diretrizes, programas de trabalho e demais deliberações definidas pela Assembleia Geral, definidas pelo Presidente do Consórcio; Exercer, por delegação atribuições de competência do Presidente; realizar administração e gestão geral do consórcio público; exercer as atribuições previstas no Contrato de Consórcio Público e neste Estatuto; executar a gestão administrativa e financeira do CIM EXPANDIDA SUL-ES dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada à legislação em vigor, em especial as normas da administração pública; promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio público; coordenar, com apoio dos Gerentes Administrativo, de Contratações, de Assuntos Jurídicos e Temáticos, as Gerências Setoriais (Executivas e Temáticas); responder pelas Gerências Setoriais quando não ocupados os cargos de Gerentes Setoriais; receber e expedir documentos e correspondências do Consórcio, mantendo em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CIM EXPANDIDA SUL-ES, bem assim zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo; realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CIM EXPANDIDA SUL-ES; Participar da elaboração do Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual; elaborar a Prestação de Contas

mensal, o Relatório de Atividades e os Balanços Anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do CIM EXPANDIDA SUL-ES, juntamente com a Diretoria Executiva; Participar da elaboração da prestação de contas de projetos, convênios, contratos e congêneres dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo Consórcio; controlar o fluxo de caixa; elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar processo decisório; acompanhar e avaliar projetos; avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas e ações implementados; elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para os órgãos superiores; movimentar em conjunto com o Presidente do CIM EXPANDIDA SUL-ES ou com quem este delegar as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio; providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência e Tribunal de Contas do Estado; realizar as atividades de relações públicas do CIM EXPANDIDA SUL-ES, constituindo o elo de ligação do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente; contratar, punir, dispensar ou exonerar empregados, bem como praticar todos os atos relativos a gestão dos recursos humanos, após autorização do Presidente; contratar, após prévia aprovação do Presidente, pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Contrato de Consórcio Público; apresentar os assuntos relacionados à Estrutura Administrativa e Recursos Humanos a serem submetidos à aprovação do Presidente; promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio; instaurar sindicâncias e processos disciplinares; constituir comissão de licitações do Consórcio; providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião; auxiliar na elaboração dos processos de licitação para contratação de bens, materiais ou prestadores de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades; propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio à Diretoria Executiva, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciadas no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis; requisitar à Presidência seu substituto em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do CIM EXPANDIDA SUL-ES; propor ao Presidente a requisição de servidores públicos para servir ao CIM EXPANDIDA SUL-ES. expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CIM EXPANDIDA SUL-ES; responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral; autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

b) Requisito/Formação: Nível superior em Administração ou em Direito, Ciências Contábeis, Contabilidade ou Gestão Pública.

DIRETOR EXECUTIVO ÁREA DA SAÚDE

a) Desempenhar as atribuições de gestão e controle das atividades, recursos financeiros e pessoais do Consórcio Público, zelando pelo cumprimento das normas estatutárias e regimentais e dos contratos celebrados; Representar o Consórcio Público conforme poderes outorgados pelo Presidente; Prestar todas as informações necessárias aos consorciados e aos órgãos públicos; Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio; Desenvolver outras atribuições correlatas a função, além das demais previstas no Protocolo de Intenções e no Estatuto; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, inerentes a função, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela Assembleia Geral ou pela Presidência do CIM EXPANDIDA SUL. Elaborar as pautas das reuniões, responsabilizando-se por todas as questões afeitas ao tema, tais como convocação, preparação de espaços físicos e material de apoio, etc.; Manter sob controle a agenda de atividades, o edital e atas do Consórcio e da Assembleia; Gerenciar todas as ações desenvolvidas no âmbito do CIM EXPANDIDA SUL que envolvam a gestão da Saúde, devendo atuar na implementação do modelo de atenção e promoção à saúde a ser ofertado aos municípios consorciados, de acordo com as diretrizes assistenciais da política municipal de saúde, propondo e coordenando estratégias para sua operacionalização; Receber e expedir documentos e correspondências do Consórcio, mantendo em ordem toda a documentação administrativa e financeira do mesmo, bem como zelar e responsabilizar-se pelo seu controle, organização e arquivo; Realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber; Ordenar as despesas, executando a gestão administrativa e financeira dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública; Auxiliar na elaboração da Resolução do Orçamento do Consórcio e na Elaboração da Prestação de Contas quadrimestral, Relatório de Atividades e o Balanço Anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral nas normas da administração pública;

b) Requisito/Formação: Nível superior em Ciências Contábeis, Contabilidade, Gestão Pública, Direito, Administração ou na área da Saúde, com experiência relacionada à Administração Pública e às finalidades do CIM EXPANDIDA SUL-ES.

DIRETOR EXECUTIVO - RESÍDUOS SÓLIDOS

a) Promover e coordenar a elaboração de planos e programas de trabalho acompanhando e controlando sua execução; Coordenar a realização periódica de levantamento de dados e informações de interesse para o planejamento e execução das atividades do Programa de Resíduos Sólidos; Participar da elaboração de estudos e projetos voltados aos sistemas de gestão de resíduos sólidos; Estudar e propor medidas de proteção ambiental e preservação dos recursos naturais a ser realizada em gestão associada; Coordenar a conservação e manutenção de instalações dos sistemas necessários à prestação dos serviços envolvendo os resíduos sólidos urbanos; Manter articulação permanente com todos os entes associados; Coordenar estudos sobre captação de recursos para elaboração e implementação de

projetos; Acompanhar, fiscalizar e coordenar todos os órgãos operacionais do Programa de Resíduos Sólidos; Desempenhar outras atividades designadas pelo Presidente; Desempenhar outras atividades afins considerando o Estatuto e regimentos do CIM EXPANDIDA SUL-ES.

b) Requisito/Formação: Nível superior em Ciências Contábeis, Contabilidade, Gestão Pública, Direito, Administração ou na área Ambiental, com experiência relacionada à Administração Pública e às finalidades do CIM EXPANDIDA SUL-ES.

GERENTE DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL

a) Planejar a execução das políticas e diretrizes relativas a Recursos Humanos; Elaborar propostas de diretrizes e sua política de Recursos Humanos; Preparar despachos, emitir pareceres, realizar estudos, elaborar normas e desenvolver outras atividades de execução, controle e avaliação na área de Recursos Humanos; Coordenar, orientar, controlar e promover a correta aplicação da legislação referente a Recursos Humanos; Propor normas, instruções e regulamentos para a aplicação permanente da política de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; Processar a progressão funcional, as revisões e alterações dos respectivos atos, providenciando suas publicações; Lavrar os atos administrativos próprios do serviço; Promover o controle do sistema de registro de horário de trabalho dos servidores; Exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior; Acompanhar a vida funcional dos servidores, executando o processo de progressão e evolução funcional; Receber, organizar e proceder aos registros e às conferências relativas aos processos e documentos da progressão funcional; Elaborar o controle dos servidores em estágio probatório; Coordenar, selecionar e prestar orientação técnica ao pessoal contratado para prestação de serviços; Manter atualizado o cadastro de cargos e funções, procedendo às anotações decorrentes da criação, fixação, extinção de cargos; Formalizar projetos de treinamento e desenvolvimento de pessoal; Participar das comissões de avaliação de desempenho e estágio probatório; Manter atualizado o quadro de pessoal, com localização e situação funcional, e os manuais de descrição de cargos, propondo a avaliação, reclassificação, transformação, criação ou extinção de cargos administrativos; Executar rotinas, fluxos e procedimentos de registros funcionais nos sistemas disponíveis e nas pastas funcionais; Elaborar atos e portarias, providenciando sua publicação quando necessário; Manter o cadastro e as informações de pessoal e registrar atos publicados; Efetuar escala de férias de servidores; Fornecer informações para a elaboração da folha de pagamento; Manter registro de processos de tempo de serviço; Preparar termo de posse para membros e servidores do consórcio; Controlar e fiscalizar os períodos referentes aos afastamentos por meio de atestados médicos e pela perícia médica, para fins de licença; Manter controle de cargos em comissão; Manter atualizado o cadastro de cargos e funções, procedendo às anotações decorrentes da criação, fixação, extinção de cargos bem como o do provimento e da vacância de cargos ou das alterações funcionais relativas aos respectivos titulares.

b) Requisito/Formação: Nível superior em Ciências Contábeis ou Contabilidade e experiência em áreas afins com o Setor de Recursos Humanos - Departamento Pessoal e Administração Pública e as finalidades do CIM EXPANDIDA SUL-ES.

GERENTE DE CONTABILIDADE

a) Supervisionar, coordenar e orientar e realizar a escrituração dos atos ou fatos contábeis; Exercer o controle e registro de contratos e convênios, compras e licitações; Examinar e elaborar processos de prestação de contas; Auxiliar na elaboração do plano de aplicação e da proposta orçamentária; Examinar e realizar empenhos de despesas, verificando sua classificação e a existência de saldo nas dotações orçamentárias; Exercer o controle da liquidação das despesas e elaborar os pagamentos; Informar, através de relatórios sobre a situação financeira e patrimonial do consórcio; Elaborar e publicar os balanços, balancetes e demais relatórios patrimoniais, de execução orçamentária ou financeira; Prestar informações da área contábil e realizar serviços de assessoramento superior e gerencial à Diretoria Executiva; Orientar o registro e controle do patrimônio; Promover a observância das normas e preceitos da contabilidade pública; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria EXECUTIVA do CIM EXPANDIDA SUL. Auxiliar na elaboração da Prestação de Contas quadrimestral, no Relatório de Atividades e no Balanço Anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral.

b) Requisito/Formação: Curso de Nível Superior, na área de Contabilidade, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão.

GERENTE ADMINISTRATIVO.

a) A organização, controle e manutenção do almoxarifado. A organização e controle do patrimônio. Gerenciamento e execução da gestão administrativa e financeira do consórcio, coordenar, delegar e acompanhar a execução das atividades da área, orientando quanto a forma de realizá-los, analisar os resultados e inserir alterações, atender prazos e padrões de qualidade, em especial as relativas às áreas: financeira, recursos humanos, departamento pessoal e contabilidade, atos administrativos e normativos, a gestão do patrimônio, a execução financeira e orçamentária, a contabilidade pública. Gerenciar as contas a pagar e a receber, elaborar fluxos de caixa contendo receitas e despesas, efetuar aplicações/resgate e captações financeiras, fiscalizar remessas de documentos, apresentar relatórios detalhados das operações executadas e, gerenciar e/ou executar todas as rotinas e obrigações inerentes à Legislação trabalhistas. Receber, registrar, protocolar, despachar, classificar e arquivar documentos e volumes; redigir atas e correspondências, realizar serviços de cópia, digitação, digitalização e controle diversos; recepcionar pessoas procurando identificá-los, averiguando suas pretensões, para prestar-lhes informações, agendar entrevistas e reuniões, receber recados e encaminhá-los a pessoas ou setores procurados; bem como dar suporte operacional a todos os departamentos administrativos do consórcio, em especial ao Diretor Executivo e demais áreas em suas atribuições.

b) Requisito/Formação: Nível superior em Administração ou em Direito, Ciências Contábeis ou Gestão Pública.

GERENTE DE PROCESSO LICITATÓRIO

a) Realizar análise de relatórios operacionais das execuções contratuais de compras e serviços e propor ferramentas para aperfeiçoar as rotinas operacionais nos processos de contratação bem como de sua execução. Elaborar o Planejamento anual de licitações

e compras da instituição e propor as ferramentas adequadas ao atendimento das demandas do CIM EXPANDIDA SUL-ES em observâncias às regras legais aplicadas ao setor público. Planejar e definir atividades pertinentes aos procedimentos de compras, serviços e obras, nos casos de dispensa ou inexigibilidade de certame licitatório, bem como ao exame da documentação exigida para a formalização do cadastramento de fornecedores junto ao Tribunal. Articular-se com os demais setores a fim de adequar convenientemente toda a documentação pertinente a cada ramo de atividade contratada. Escolher a modalidade e tipo da licitação, assim como, o regime de execução da contratação a ser utilizada. Analisar e aprovar estimativas de preços, termos de referência, planilhas de custos e projetos básicos para procedimentos licitatórios. Pré-analisar o edital para o setor jurídico. Marcar a data da licitação. Sugerir a comissão que conduzirá a sessão pública. Julgar todos os recursos em primeira instância e subir os autos. Planejar, dirigir, coordenar as licitações na forma da legislação pertinente, das normas internas do Consórcio e de acordo com a dotação orçamentária, para a contratação de serviços de fornecimento de materiais e equipamentos. Orientar a fundamentação das contratações diretas. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Administração. Supervisionar e orientar as atividades referentes às aquisições e contratações de serviços dentro dos limites de competência e em observância às normas licitatórias, assegurando a correta tramitação dos procedimentos relativos ao cumprimento da Lei de Licitações e demais legislações concernentes. Orientar as atividades relacionadas à gestão dos contratos administrativos, exceto aqueles das atividades-fim (operações ativas, passivas e serviços prestados). Acompanhar e orientar os processos de Credenciamento de prestadores de serviços junto ao CIM EXPANDIDA SUL. Avaliar os contratos de aquisição de bens ou prestação de serviços através de processos de licitação ou não, solicitando a juntada de documentação necessária do fornecedor, verificando e procedendo às correções, quando necessárias. Orientar e auxiliar o Setor de Licitações em Processos Administrativos instaurados. Realizar as atividades administrativas de suporte à equipe envolvendo análise de solicitações de compras de improdutivos (materiais de escritório, limpeza, copa e manutenção predial), de manutenção predial e prestação de serviços e de atendimento a logística dos veículos da frota, objetivando otimizar a eficácia das atividades da área. Instrumentalizar os recursos necessários para o fiel cumprimento das publicações legais e obrigatórias junto ao Diário Eletrônico Oficial do CIM EXPANDIDA SUL. Propor e auxiliar a elaboração de política de compras e contratos do Consórcio, e viabilizar os instrumentos necessários ao seu fiel cumprimento. Acompanhar de forma tempestiva a publicidade das informações no portal da transparência do Consórcio. Executar todas as ações que forem requeridas pelo Diretor Executivo do CIM EXPANDIDA SUL-ES. Supervisionar e auxiliar os procedimentos licitatórios e os respectivos instrumentos para contratação e aquisição de bens e serviços no âmbito da administração. Planejar, gerenciar e auxiliar a formalização e celebração de convênios, acordos e outros instrumentos congêneres que envolvam a transferência de recursos. Planejar e auxiliar ações de prestação de contas anual dos convênios firmados, Tribunal de Contas e outros, em conjunto com as Diretorias, Contabilidade

e Controladoria Interna. Planejar, supervisionar e auxiliar, as ações relativas ao planejamento estratégico da tecnologia da informação e à sua implementação.

b) Nível superior em Direito ou Administração e experiência em áreas afins com a Administração Pública e as finalidades do CIM EXPANDIDA SUL-ES.

CHEFE DO SETOR DE CREDENCIAMENTO

a) Atuar como membro de equipe de apoio quando designado para tal função; enviar informações junto aos órgãos de controle e fiscalização de licitações e contratos, obedecendo os prazos legais; Atuar em regime de cooperação na gestão de contratos e no planejamento anual de contratações quando designado para tal função; Gerir rotinas administrativas; Participar no planejamento de processos administrativos, de riscos e proteção de dados pessoais e de privacidade; Administrar recursos materiais e serviços terceirizados; Participar da implementação de programas no âmbito das licitações e contratações públicas e da gestão de contratos; Análise de Propostas de Credenciamento. Avaliar a documentação e os requisitos apresentados pelos prestadores de serviços para verificar se atendem aos critérios estabelecidos pelo consórcio, os pagamento e prazos. Atualizar e manter o banco de dados dos credenciados, incluindo informações como endereços, telefones, especialidades, etc. Responder dúvidas, orientar sobre o processo de credenciamento e fornecer suporte aos prestadores de serviços credenciados. Monitorar o desempenho dos credenciados e avaliar a qualidade dos serviços prestados, identificando oportunidades de melhoria. Participar da elaboração e implementação de políticas de credenciamento, buscando aprimorar o processo e garantir a conformidade legal. Responder dúvidas e orientar os beneficiários sobre os prestadores de serviços credenciados. Garantir que a rede de prestadores de serviço do consórcio esteja devidamente credenciada e apta a prestar os serviços de acordo com o credenciamento. Buscar aprimorar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados pela rede, visando garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade. Representar o consórcio em reuniões e eventos relacionados ao processo de credenciamento. Gerenciar o orçamento e o cronograma das atividades de credenciamento. Fornecer informações sobre os serviços disponíveis.

b) Requisitos/Formação: Nível médio. Experiência em processos de credenciamento, negociação e atendimento ao público. Habilidade de comunicação, negociação e organização. Conhecimento em informática e sistemas de gestão de informações. Conhecimento sobre a organização e o funcionamento de consórcio público de saúde.

ASSESSOR DE PROCESSO LICITATÓRIO

a) Assessorar as atividades relacionadas à administração de processos de compras, licitações e formalização de seus contratos; propor medidas de simplificação e melhoria dos trabalhos, dando orientação e informações para assegurar sua eficiente execução; dirigir a gestão dos processos de licitações e formalização e renovações dos contratos de licitações; Planejar, dirigir, coordenar e executar as licitações na forma da legislação pertinente e das normas internas do CIM EXPANDIDA SUL; gerir os contratos necessários na formalização de convênio firmado junto às prefeituras consorciadas; elaborar relatórios sobre as atividades desenvolvidas; operar equipamentos e sistemas de informática; executar tarefas afins. Atuar em regime de cooperação com

o agente de contratação e/ou com os membros da equipe de apoio quando designado para tal função; Atuar em regime de cooperação na gestão de contratos e no planejamento anual de contratações quando designado para tal função; Auxiliar na gestão de rotinas administrativas; Auxiliar no planejamento de processos administrativos, de riscos e proteção de dados pessoais e de privacidade; Executar serviços de apoio nas áreas de: licitações, contratações, compras; Atender fornecedores e cidadãos dos Entes consorciados; Fornecer, receber e tratar informações vinculadas às licitações e contratações públicas promovidas pelo Consórcio; Tratar documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário. Atuar no apoio da área de planejamento e implementação de estratégias; Participar da implementação de programas no âmbito das licitações e contratações públicas e da gestão de contratos do CIM EXPANDIDA SUL;

b) Requisito Formação: Nível superior em Direito ou Administração e experiência em áreas afins com a Administração Pública e as finalidades do CIM EXPANDIDA SUL-ES.

ASSESSOR JURÍDICO

a) Prestar assessoria jurídica ao consórcio, para plena eficácia jurídica dos atos administrativos, através de emissão de pareceres e resposta a consultas formais, sugerindo, quando necessário, a alteração dos conteúdos; Representar o consórcio, judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, perante o Poder Judiciário e demais órgãos públicos, para assegurar a observância do direito em favor do Consórcio; Auxiliar a equipe de Licitação quando solicitado; cumprir e fazer cumprir as normas vigentes do CIM EXPANDIDA SUL-ES; Planejar, executar, coordenar, controlar e elaborar anteprojetos de leis, minutas de decretos, portarias, resoluções, contratos, convênios e atos preparatórios, bem como atividades relativas ao desenvolvimento e aplicação jurídicas, com ajustes de interesse do Consórcio Público, para assegurar a formalidade dos atos administrativos, quando solicitados pela Secretaria Executiva ou Presidente; Prestar assessoramento jurídico às demais áreas quando solicitado; Emitir pareceres sob o aspecto legal correlatas de assessoramento, nos processos administrativos, previstas no art. 1º da Lei nº 8.906 de 1994 que sejam afins às atividades do CIM EXPANDIDA SUL-ES, previstas no Protocolo de Intenções e no Estatuto.

b) Requisito/Formação: Nível Superior em Direito e registro para o exercício da profissão de Advogado.

CHEFE DE TRATAMENTO DA OUVIDORIA:

a) - realizar, com prévia autorização do Secretário, diligências nas unidades da Secretaria, sempre que necessário para o desenvolvimento de suas atividades; manter sigilo sobre a fonte de denúncias e reclamações, na forma da lei aplicável; disponibilizar serviço de atendimento ao usuário, por meio de telefone ou Internet, para receber denúncias ou reclamações; orientar aos órgãos competentes na realização de apurações das denúncias que possam caracterizar, a menos em tese, ato lesivo ao patrimônio público, no âmbito do CIM EXPANDIDA SUL-ES, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e sugestões recebidas; representação junto aos Sistemas Administrativos de Ouvidoria; zelar pela qualidade e autonomia do sistema de controle interno; realizar outras atividades inerentes. Ampliar os canais de comunicação direta entre a diretoria e a população,

expandindo a capacidade do usuário de participar da fiscalização e avaliação das ações do Consórcio. Receber reclamações e denúncias e acompanhar junto aos setores atinentes os procedimentos com vistas aos esclarecimentos necessários, informando os resultados aos interessados. Responsabilizar-se pela clareza, objetividade, integridade, transparência, imparcialidade e das informações, pareceres e orientações fornecidas em resposta às manifestações.

b) Requisito/Formação: Nível superior. Bacharel e/ou tecnólogo em Direito, Administração, Administração Pública, Gestão Pública.

GERENTE DE CONTROLE INTERNO

a) Realizar a fiscalização, controle e auditoria dos atos do Consórcio Público; Elaborar relatórios de controle interno; Prestar orientações e apontar sugestões às atividades administrativas e de gestão; Instaurar processos administrativos para apuração de indícios de descumprimento de normas aplicáveis ao Consórcio Público; Executar os demais serviços inerentes à atividade de controladoria interna, bem como atuar junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo nos interesses do CIM EXPANDIDA SUL.

Requisito Formação: Curso de Nível Superior, na área de Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Direito ou Administração.

II - CARGOS TEMPORÁRIOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ASSISTENTE CONTÁBIL

a) Auxiliar na realização de lançamentos contábeis no sistema; Efetuar conciliações bancárias e contábeis; Apoio na folha de pagamento; Apoiar na elaboração de balancetes e demonstrativos contábeis; Admissões no sistema e demais atividades pertinentes solicitadas pelo Gerente de Contabilidade do CIM EXPANDIDA SUL-ES. Organização de documentos, classificação de informações financeiras, elaboração de relatórios e demonstrações contábeis, realizar a escrituração dos atos ou fatos contábeis; examinar e elaborar processos de prestação de contas; auxiliar na elaboração da proposta orçamentária; examinar e realizar empenhos de despesas, verificando sua classificação e a existência de saldo nas dotações orçamentárias; informar, através de relatórios sobre a situação financeira e patrimonial do consórcio, elaborar e publicar os balanços, balancetes e demais relatórios patrimoniais e financeiros; executar outras tarefas afins e apoio em atividades quando demandado pelo Gerente de Contabilidade.

b) Requisito/Formação: Ensino médio e Curso que habilite como Técnico em Contabilidade ou superior em Contabilidade ou Administração. Experiência em computação.

ASSISTENTE DE PROCESSO LICITATÓRIO

a) Atuar em regime de cooperação com o agente de contratação e/ou com os membros da equipe de apoio quando designado para tal função; Atuar em regime de cooperação na gestão de contratos e no planejamento anual de contratações quando designado para tal função; Auxiliar na gestão de rotinas administrativas; Auxiliar no planejamento de processos administrativos, de riscos e proteção de dados pessoais e de privacidade; Executar serviços de apoio nas áreas de: licitações, contratações, compras; Atender fornecedores e cidadãos dos Entes consorciados; Fornecer, receber e tratar informações vinculadas às licitações e contratações públicas promovidas pelo Consórcio; Tratar documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário

referente; Atuar no apoio da área de planejamento e implementação de estratégias; Participar da implementação de programas no âmbito das licitações e contratações públicas e da gestão de contratos;

b) Requisito/Formação: Nível médio. Experiência na Administração Pública e em computação.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

a) Auxiliar as atividades administrativas do Consórcio; Fazer parte dos setores administrativos do Consórcio, tais como: agendamento, faturamento, departamento de pessoal, contabilidade, compras e licitações. Redigir informações simples, ofícios, cartas, memorandos; executar trabalhos de informática em geral; secretariar reuniões, lavrar atas e fazer quaisquer expedientes a respeito; fazer registros relativos a dotações orçamentárias; elaborar e conferir folhas de pagamentos, classificar expedientes e documentos; fazer o controle da movimentação de processos ou papéis, organizar os boletins demonstrativos, fazer anotações em fichas e manusear processos, fichários, providenciar a expedição de correspondência; conferir materiais e suprimentos em geral, com as faturas, conhecimentos ou notas de entregas; levantar a frequência dos servidores; organização de arquivos, acompanhamento e elaboração de processos licitatórios; integrar as comissões existentes no consórcio: licitações, patrimônio; atender telefone e ao público em geral; Recepcionar e prestar serviços de apoio aos visitantes, profissionais e servidores do CIM EXPANDIDA SUL-ES; fornecer informações; atender os cidadãos, averiguando suas necessidades dirigindo-os e orientando ao lugar ou a pessoa procurada; conferir documentos; organizar informações, planejar o trabalho do cotidiano, executar outras tarefas correlatas. Realizar todas as atividades previstas no Contrato do Consórcio Público, Estatuto e Regimentos Internos.

b) Requisito/Formação: Nível Médio. Experiência comprovada em computação. Demais requisitos previstos em edital.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

a) Executar a limpeza do local de trabalho e suas vias de acesso; Manter a organização, a higiene e a arrumação do ambiente de trabalho; Zelar pela conservação das instalações e comunicar problemas como entupimentos, desgastes de materiais de uso diário, entre outros; Acompanhar e contribuir com profissionais contratados para realização de serviços de manutenção e reparos da sede administrativa do Consórcio; Cuidar das plantas (regas necessárias, por exemplo); Realizar os serviços de copa e cozinha (preparar o café, servir em reuniões, lavar louças, arrumar mesas, organizar utensílios, entre outros); Auxiliar em mudanças e eventos; Lavar roupa de copa e cozinha; Fazer o controle de almoxarifado de produtos de limpeza, suprimentos e utensílios de copa e cozinha; Separar materiais recicláveis para descarte; Recolher e transportar os materiais recicláveis e os resíduos sólidos provenientes do local de trabalho até o ponto de coleta pública; Prestar assistência em tarefas básicas que contribuam com o trabalho de outras pessoas, de forma direta ou indireta; Realizar mandados para o bom funcionamento das atividades do Consórcio; Desempenhar outras atividades correlatas.

b) Requisito/Formação: Ensino fundamental completo. Demais requisitos previstos em edital.

III - CARGO PERMANENTE - empregado público concursado ou servidor/empregado público

efetivo cedido pelos entes consorciados.**AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO**

a) Condução das licitações, dando impulso aos procedimentos, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário; Coordenar e acompanhar os trâmites das licitações e promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratações municipais seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade das contratações; Conduzir e coordenar as sessões públicas de licitações e promovendo as seguintes ações: receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário; verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e encaminhar à Comissão de Contratação, quando for o caso, os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância e a sua dos documentos validade jurídica, bem como os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021; Negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado; Indicar o vencedor do certame; Conduzir e coordenar os trabalhos da Equipe de Apoio; Gerenciar o encaminhamento dos processos instruídos, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e esauridos os recursos administrativos, à Autoridade Superior para adjudicação e para homologação.

b) Requisito/Formação: Nível superior em Direito, Administração ou Gestão Pública e experiência comprovada em computação. Demais requisitos previstos em edital.

Art. 17 Fica autorizada a eventual alteração de nomenclatura/remanejamento dos cargos, a fim de adequação para atender as reais necessidades do consórcio;

Art. 18 A participação da Secretaria Executiva, Diretoria Executiva, no Conselho Fiscal ou em outros órgãos diretivos, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral, e em outras atividades do Consórcio, não será remunerada vedada o recebimento de qualquer espécie remuneratória ou mesmo de indenização, inclusive na função de Presidente do Consórcio.

Art. 19 O Secretário Executivo e os empregados do CIM EXPANDIDA SUL perceberão o vencimento estabelecido para o emprego, vedada a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicos, bem como remuneração com proventos, na forma da Constituição Federal, e nos casos de cessão de servidor ou empregado públicos para o Consórcio será observado o aqui disposto. Quanto ao cargo de assessor jurídico deverá ser observado o dispõe o Estatuto da OAB.

Art. 20 Para o cargo permanente, o ingresso na carreira dar-se-á no padrão inicial de salário do emprego público para o qual o servidor foi concursado e nomeado, em carga horária a ser definida em Edital de Concurso Público, com salário proporcional. Havendo interesse na alteração de carga horária, esta poderá ser concedida a pedido do empregado público no interesse do CIM EXPANDIDA SUL-ES, quando este tiver completado no mínimo um ano de efetivo exercício no emprego, por decisão do

Presidente.

Art. 21 O desenvolvimento funcional na carreira dar-se-á por meio de promoção que leve em consideração interstício de tempo, aperfeiçoamento e desempenho profissional, cumulativamente, sendo concedida a cada 3 (três) anos de exercício no emprego público correspondente, no percentual de 3% sobre o salário base, desde que o empregado comprove a participação em cursos de atualização e aperfeiçoamento na área de formação e afim ao emprego ocupado e que seja avaliado favoravelmente em seu desempenho.

Art. 22 O desenvolvimento funcional na carreira dar-se-á ainda por meio de progressão em razão de nova titulação acadêmica, na área de formação e afim ao emprego ocupado, sendo aplicado o percentual de 8% (oito por cento) para cada nível alcançado pelo empregado público, sendo considerados para tanto os seguintes níveis: graduação, especialização, mestrado e doutorado.

Art. 23 A contratação se dará no nível mínimo de titulação exigido para o exercício do respectivo emprego, independente da titulação no momento da contratação.

Art. 24 Se a titulação do empregado no momento da sua contratação for superior à mínima exigida para o respectivo emprego, a promoção para o nível imediatamente superior se dará apenas após o cumprimento do interstício de tempo previsto.

Art. 25 O empregado público submeter-se-á a avaliação semestral de desempenho, obedecidos aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 26 A avaliação semestral de desempenho será realizada por comissão de avaliação composta por três empregados de nível hierárquico não inferior ao do empregado a ser avaliado, sendo um o seu chefe imediato.

Art. 27 A avaliação será homologada pela autoridade imediatamente superior, dando-se ciência ao interessado.

Art. 28 O conceito da avaliação semestral será motivado exclusivamente com base na aferição dos critérios previstos neste Estatuto, sendo obrigatória a indicação dos fatos, das circunstâncias e dos demais elementos de convicção no termo final de avaliação, inclusive o relatório relativo às provas testemunhais e documentais, quando for o caso.

Art. 29 É assegurado ao empregado o direito de acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenha por objeto a avaliação de seu desempenho.

Art. 30 O empregado será notificado do conceito semestral que lhe for atribuído, podendo requerer reconsideração para a autoridade que homologou a avaliação no prazo máximo de dez dias, cujo pedido será decidido em igual prazo.

Art. 31 Contra a decisão relativa ao pedido de reconsideração caberá recurso hierárquico ao Presidente, no prazo de dez dias, na hipótese de confirmação do conceito de desempenho atribuído ao servidor.

Art. 32 A avaliação semestral de desempenho será realizada mediante a observância dos seguintes critérios de julgamento: qualidade de trabalho; produtividade no trabalho; iniciativa; presteza; aproveitamento em programas de capacitação; assiduidade; pontualidade; administração do tempo; uso adequado dos equipamentos de serviço; relacionamento interpessoal com a equipe de trabalho.

Art. 33 Os critérios de julgamento poderão ser adaptados, em conformidade com as peculiaridades das funções do emprego exercido.

Art. 34 O sistema de avaliação deverá ser previsto em regulamento que defina escala de pontuação de 0 a 10, adotando os seguintes conceitos de avaliação: excelente; bom; regular; insatisfatório.

Art. 35 Os conceitos semestrais atribuídos ao empregado, os instrumentos de avaliação e os respectivos resultados, a indicação dos elementos de convicção e prova dos fatos narrados na avaliação, os recursos interpostos, bem como as metodologias e os critérios utilizados na avaliação, serão arquivados em pasta ou base de dados individual do empregado.

Art. 36 O termo de avaliação semestral, quando concluir pelo desempenho insatisfatório ou regular do servidor, indicará as medidas de correção necessárias, em especial as destinadas a promover a respectiva capacitação ou treinamento.

Art. 37 O termo de avaliação obrigatoriamente relatará as deficiências identificadas no desempenho do servidor, considerados os critérios de julgamento previstos neste estatuto.

Art. 38 As necessidades de capacitação ou treinamento do servidor cujo desempenho tenha sido considerado insatisfatório ou regular serão consideradas e priorizadas no planejamento do Consórcio.

Art. 39 Somente fará jus a promoção trienal o empregado que comprovar a participação em cursos de atualização e aperfeiçoamento na área de formação e afim ao emprego ocupado e que obter conceitos excelente ou bom nas avaliações anuais de desempenho do respectivo interstício.

Art. 40 O contrato de trabalho por prazo indeterminado somente será rescindido por ato unilateral do CIM EXPANDIDA SUL-ES nas seguintes hipóteses:

I. prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

II. Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III. Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal;

IV. Insuficiência de desempenho, o que será considerado quando o empregado obtiver dois conceitos sucessivos de desempenho insatisfatório ou três conceitos interpolados de desempenho insatisfatório nas últimas cinco avaliações;

V. extinção do respectivo serviço no âmbito do CIM EXPANDIDA SUL-ES, por decisão da Assembleia Geral.

VI. Extinção da Associação Pública CIM EXPANDIDA após aprovação da pela assembleia, ratificado por lei por todos os ententes;

Art. 41 Os empregados públicos do consórcio poderão ser nomeados para o exercício de cargo em comissão mediante o pagamento de gratificação em montante que garanta o pagamento do valor do salário estabelecido para o respectivo cargo em comissão.

Art. 42 Fica criada a Gratificação de Função que será concedida aos empregados públicos ou servidores cedidos por município integrante do CIM EXPANDIDA SUL, que forem designados através de ato administrativo do Presidente para atuar como: AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO, PRESIDENTE DE COMISSÃO DISCIPLINAR, PRESIDENTE DE COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA, PRESIDENTE

DE COMISSÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO, MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO OU MEMBRO DE COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, ou outro que porventura for decidido em Assembleia, no âmbito do CIM EXPANDIDA SUL-ES.

Art. 43 As atribuições específicas do empregado público ou servidor cedido ao qual for concedida a Gratificação de Função criada por esta resolução, além daquelas próprias de seu cargo, serão: dirigir e/ou supervisionar todos os atos e procedimentos administrativos, em estrita observância aos princípios constitucionais, metas estabelecidas pela gestão e legislação própria para o desempenho da função, além de ser responsável por desenvolver as competências necessárias para o excelente desempenho da função.

Art. 44 A gratificação será devida ao empregado devidamente designado por ato administrativo da presidência, a duração da gratificação será durante o período em que estiver exercendo suas funções e atuando nos processos que for designado, exceto aos titulares de Comissão Disciplinar ou de Sindicância que terá o prazo de conclusão dos trabalhos e duração da gratificação definida em ato próprio de designação, permitindo sua prorrogação por igual período uma única vez.

Art. 45 Ao servidor designado para atuar em comissão que exija conhecimentos técnicos específicos será concedida uma gratificação mensal, sendo adotada a unidade de referência do Município de Piúma/ES, no valor de 150 UFMP (Unidade Fiscal do Município de Piúma/ES), correspondente à R\$ 706,50 (setecentos e seis reais e cinquenta centavos). Fica determinado que aos membros designados como Presidentes das comissões mencionadas, será concedida um adicional de **30 UFMP** (Unidade Fiscal do Município de Piúma), correspondendo o valor total de R\$ 847,80 (oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos); -

Art. 46 O membro suplente somente receberá a gratificação quando formalmente designado para substituição durante o período de férias de membro efetivo da respectiva comissão ou equipe.

Art. 47 A gratificação é vantagem pecuniária de caráter transitório e cessa automaticamente quando do término dos trabalhos.

Art. 48 O servidor poderá participar de até três comissões que exijam conhecimentos técnicos específicos, mas somente poderá receber a gratificação por uma delas, sendo expressamente vedado o recebimento de mais de uma gratificação por regime especial de trabalho.

Art. 49 Os valores fixados para as gratificações mensais deverão ser reajustados no mesmo período e nos mesmos índices em que ocorrer o reajuste anual dos servidores.

Art. 50 Durante o gozo de férias o empregado designado não fará jus à gratificação.

Art. 51 Os empregados públicos do consórcio poderão ser designados para o exercício de atribuição especial, mediante o pagamento de gratificação correspondente ao valor de 180 UFMP - Unidade Fiscal do Município de Piúma/ES, totalizando R\$ 847,80 (oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos)

Art. 52 Caberá ao Presidente a indicação de empregado público do consórcio para o exercício de atribuição especial.

Art. 53 O ente consorciado poderá ceder servidor ou empregado público ao CIM EXPANDIDA SUL, por Termo de Cessão, **com ou sem ônus para origem,**

Onde se lia:

XIV - deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento do CIM EXPANDIDA SUL/ES;

Leia-se:

XIV - deliberar sobre o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados públicos contratados pelo consórcio, previstos no protocolo de intenções, depois de ratificado pelos Poderes Legislativos, se transformando no contrato de consórcio público, conforme estabelece o art. 4º, IX, da lei n. 11.107/2005 e o art. 29 do Decreto n. 6.017/2007.

Art. 71. O Art. 16 do Estatuto do CIM Expandida Sul-ES passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lia:

Art. 16 - O Conselho Fiscal é composto por seis membros, sendo quatro membros indicados pelas câmaras setoriais, a saber, dois secretários municipais e dois servidores efetivos, um representante da sociedade civil e um contador de um dos entes consorciados do CIM EXPANDIDA SUL/ES."

Leia-se:

Art. 16 - O Conselho Fiscal é composto por oito membros, sendo quatro membros indicados pelas câmaras setoriais, a saber, dois secretários municipais e três servidores efetivos, um representante da sociedade civil e dois contadores de um dos entes consorciados do CIM EXPANDIDA SUL/ES."

Art. 72. O Art. 18, inciso IX, do Estatuto do CIM Expandida Sul-ES passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lia:

Art. 18 - Compete ao Presidente do CIM EXPANDIDA SUL/ES:

IX - autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração."

Leia-se:

Art. 18 - Compete ao Presidente do CIM EXPANDIDA SUL/ES:

IX - assinar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração. "

Art. 73. O Art. 27 do Estatuto do CIM Expandida Sul-ES passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lia:

Art. 27 - Ficam criadas inicialmente as seguintes Câmaras Setoriais, com a seguinte estrutura vinculada:

I - Câmara Setorial de Saúde;

- diretoria Executiva

- Departamento Setorial de Saúde

II - Câmara Setorial de Meio Ambiente;

- diretoria Executiva

- Departamento Setorial de Meio Ambiente. "

Leia-se:

Art. 27 - Ficam criadas inicialmente as seguintes Câmaras Setoriais, com a seguinte estrutura vinculada:

I - Câmara Setorial de Saúde;

- Secretaria Executiva

- Departamento Setorial de Saúde

II - Câmara Setorial de Resíduos Sólidos;

- Secretaria Executiva

- Departamento Setorial de Resíduos Sólidos.

Art. 74. A Seção VI e o Art. 28 do Estatuto do CIM Expandida Sul-ES passam a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lia:

"SEÇÃO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28 - A Diretoria Executiva é composta pelos

ocupantes dos cargos de diretores e de gerentes de projetos, criados pela Assembleia Geral para permitir o pleno funcionamento das atividades, programas, projetos e do CIM EXPANDIDA SUL/ES, estando vinculada diretamente às câmaras setoriais pertinentes."

Leia-se:

"**SEÇÃO VI**

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 28 - A Secretaria Executiva é composta pelos ocupantes dos cargos de secretário Executivo, diretores e de gerentes administrativos, criados pela Assembleia Geral para permitir o pleno funcionamento das atividades, programas, projetos e do CIM EXPANDIDA SUL/ES, estando vinculada diretamente às câmaras setoriais pertinentes."

Art. 75. O Art. 29 do Estatuto do CIM Expandida Sul-ES passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lia:

Art. 29 - Compete à Diretoria Executiva:"

Leia-se:

Art. 29 - Compete à Secretaria Executiva:"

Art. 76. O Art. 30 do Estatuto do CIM Expandida Sul-ES passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lia:

Art. 30 - O perfil, atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva serão definidos em estatuto a ser aprovado pela Assembleia Geral;"

Leia-se:

Art. 30 - O perfil, atribuições, direitos, e deveres da Secretaria Executiva serão definidos em estatuto a ser aprovado pela Assembleia Geral;"

Art. 77. O Art. 33 do Estatuto do CIM Expandida Sul-ES passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lia:

Art. 33 - O CIM EXPANDIDA SUL/ES possuirá o quadro de pessoal constante do Anexo II, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05, e deverá atender as demandas das câmaras setoriais."

Leia-se:

Art. 33 - O CIM EXPANDIDA SUL/ES que possui personalidade jurídica de direito público, será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), observando as normas do regime celetista, para admissão de pessoal, conforme preceitua o § 2º do art. 6º da Lei 11.107/2005.

§1º. O pessoal cedido pelo(s) Ente(s) consorciado(s), conforme autoriza o art. 4º, § 4º, da Lei 11.107/2005, permanecerá no seu regime originário (estatutário), tal qual previsto no § 1º do art. 23 do Decreto 6.017/2007.

§2º No que concerne à estabilidade, está condicionada à existência da entidade, se o consórcio for extinto, os empregados públicos eventualmente contratados via concurso público terão seus vínculos encerrados, ou seja, automaticamente rescindidos os seus contratos e o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, conforme preceitua o § 2º do art. 29 do Decreto 6.017/2007. **Art. 78.** O Art. 34 do Estatuto do CIM Expandida Sul-ES passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lia:

Art. 34 - O quadro de pessoal do CIM EXPANDIDA SUL/ES será integrado pela Diretoria Executiva e Execução Programática tendo o perfil, atribuições, direitos, e deveres definidos em estatuto."

Leia-se:

Art. 34 - O quadro de pessoal do CIM EXPANDIDA

SUL/ES será integrado pela Secretaria e Diretoria Executiva e Execução Programática tendo o perfil, atribuições, direitos, e deveres definidos em estatuto.”

Art. 79. O Art. 39 do Estatuto do CIM Expandida Sul-ES passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lia:

“Art. 39 - Constituem recursos financeiros do CIM EXPANDIDA SUL/ES:

I - o depósito da cota de ingresso paga por novo ente consorciado ao CIM EXPANDIDA SUL/ES;

II - o repasse de valores decorrentes de contrato de rateio com os entes consorciados;”

Leia-se:

“Art. 39 - Constituem recursos financeiros do CIM EXPANDIDA SUL/ES:

I - o depósito da cota de ingresso paga por novo ente consorciado ao CIM EXPANDIDA SUL/ES;

II - o repasse de valores decorrentes de contrato de rateio e contratos de programa com os entes consorciados;”

Art. 80. O Art. 40 do Estatuto do CIM Expandida Sul-ES passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lia:

Art. 40 - Os entes consorciados, signatários do Contrato de Consórcio público, autorizam o CIM EXPANDIDA SUL/ES a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembléia Geral por ocasião da criação de Câmara Setorial.

Leia-se:

Art. 40 - Os entes consorciados, signatários do Contrato de Consórcio público, autorizam o CIM EXPANDIDA SUL/ES a realizar a gestão associada de qualquer serviço público previsto neste estatuto, remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembléia Geral por ocasião da criação de Câmara Setorial.

Art. 81. O Art. 46 do Estatuto do CIM Expandida Sul-ES passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lia:

“Art. 46 - Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, constitui-se justa causa para fins de exclusão do CIM EXPANDIDA SUL/ES:

I - a não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores referentes ao contrato de rateio; [...]

§ 2º - Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.”

Leia-se:

“Art. 46 - Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, constitui-se justa causa para fins de exclusão do CIM EXPANDIDA SUL/ES:

I - a não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio e contratos de programa;

II - a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores referentes ao contrato de rateio e contratos de programa;

[...]

§ 2º - Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio e contratos de programa, ou outro que houver sido descumprido.”

Art. 82. O Art. 55 do Estatuto do CIM Expandida Sul-ES passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lia:

“Art. 55 - O CIM EXPANDIDA SUL/ES, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.”

Leia-se:

“Art. 55 - O CIM EXPANDIDA SUL/ES, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, disponibilizado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES, as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer interessado tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.”

Art. 83. O Art. 63 do Estatuto do CIM Expandida Sul-ES passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lia:

“Art. 63 - Após aprovação desta Alteração e Consolidação do Estatuto Social, a Assembleia Geral e as Câmaras Setoriais farão eleição da nova diretoria e conselhos em conformidade com o presente Estatuto, bem como escolha, contratação dos Diretores Executivos das Câmaras setoriais em funcionamento.”

Leia-se:

“Art. 63 - Após a aprovação desta Alteração e Consolidação do Estatuto Social, o CIM EXPANDIDA SUL/ES providenciará o respectivo registro em cartório, nos termos da legislação aplicável, para que produza os efeitos legais, conforme Resolução vigente.”

Art. 84 Ficam alterados os Anexos I e II do Contrato de Consórcio Público, passando a vigor na forma aqui estabelecida.

Art. 85 Ficam ratificadas as demais disposições constantes no Estatuto do CIM EXPANDIDA SUL-ES, não modificadas no todo ou em parte pela presente Resolução.

Art. 86. As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 87. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, ressalvando as hipóteses de excepcional interesse e necessidade imediata a partir da data de publicação desta Resolução, em preencher os novos cargos que não aumentaram despesas, que não geraram impactos orçamentários e financeiros no corrente exercício. Estão revogadas as disposições em contrário.

Anchieta, 9 de julho de 2025.

PAULO CELSO COLA PEREIRA

Presidente

CIM EXPANDIDA SUL

Protocolo 1602986